

PREÂMBULO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025
EDITAL Nº 050/2025

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Tancredo Neves, 663, Bairro Centro, Ibiá/MG, CEP: 38.950-000, por meio do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório nº 101/2025 na modalidade Concorrência Eletrônica nº 005/2025, julgamento do tipo **Menor Preço Global**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada conforme previsto no objeto e demais anexo deste edital. A presente Concorrência será conduzida pelo(a) Agente de Contratação **VITHOR GABRIEL BORGES DOS REIS** que será auxiliado(a) pelos componentes da Equipe de Apoio, designados através do Decreto nº 6.762 de 17 de julho de 2025, e será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.129 de 18 de maio de 2023, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 20/10/25 a partir das 17h00min (dezessete horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 10/11/2025 às 09h00min (nove horas).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

Dia: 10/11/2025 às 09h00min (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: <https://www.licitanet.com.br>

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo III - Modelo de Declaração que no ano calendário desta licitação ainda não celebrou contrato com a administração pública para fins dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Atestado de Vistoria Prévia;

Anexo VI - Modelo de Declaração de conhecimento pleno das informações, condições e local para cumprimento do objeto e não vistoria prévia;

Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;

Anexo IX - Cronograma Físico-Financeiro (**Arquivo em anexo, juntamente com os demais em .rar**);

Anexo X - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo XI - Modelo de Declaração indicando pessoal técnico, as instalações, o aparelhamento e a qualificação de cada membro da equipe técnica;

Anexo XII - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo XIII - Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo XIV - Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes;

Anexo XV - Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;

Anexo XVI - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Anexo XVII - Minuta de Contrato;

O ANEXO ABAIXO RELACIONADO ESTARÁ DISPONÍVEIS EM FORMATO .RAR, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL;

Anexo XVIII - Planilha Orçamentária;
Anexo XIX - Planilha de Composição do BDI 1 - CONSTRUÇÃO CIVIL;
Anexo XX - Memória de Cálculo;
Anexo XXI - Memorial Descritivo;
Anexo XXII- Projeto Arquitetônico
Anexo XXIII - Estudo técnico preliminar
Anexo XXIV – Mapa e Matriz de Riscos

1 - DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO SÃO DIMAS NO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 – Valor Total da Obra: R\$ 2.210.653,49 (dois milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos);

JUSTIFICATIVA LEGAL PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

A presente abertura de processo licitatório tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a construção do campo de futebol no bairro São Dimas, no Município de Ibiá/MG, contemplando a construção dos vestiários de atletas e juizes, arquibancadas, iluminação e drenagem do campo, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos.

A instauração deste novo processo decorre da revogação do processo anterior de nº 046/2024, Concorrência Pública nº 009/2024, e da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 059/2024, motivada por fatos supervenientes devidamente comprovados que demonstraram a necessidade de adequações e melhorias no projeto executivo, na planilha orçamentária e na memória de cálculo, a fim de garantir maior precisão técnica, segurança e economicidade à execução da obra, bem ainda, da inexecução total do contrato pela empresa vencedora do certame anterior.

Cumprir destacar que a empresa vencedora do certame anterior não executou a obra conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido, apresentando atrasos injustificados, redundando na inexecução dos serviços contratados. Diante dessa situação, depois de assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Administração Municipal decidiu pela rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 059/2024, na forma da Decisão Administrativa nº 02/2025 expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, com base nos arts. 137, incisos I e VIII, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, a qual determinou a rescisão unilateral do contrato por inexecução total e pelo interesse público na deflagração de novo processo licitatório para execução da obra, bem ainda, anulou o processo licitatório anterior, na forma dos incisos II e III do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de correção dos vícios insanáveis identificados no projeto que deu base àquele processo, determinando que esta Secretaria deflagrasse imediatamente este processo licitatório com o novo projeto desenvolvido.

Ressalta-se que a revogação do processo anterior e a abertura do novo certame encontram amparo legal no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração revogar a licitação por motivo de interesse público, bem como no art. 5º da mesma Lei, que impõe a observância dos princípios do planejamento, eficiência, eficácia, economicidade e supremacia do interesse público.

Dessa forma, a abertura do presente processo licitatório se justifica pela necessidade de garantir a adequada continuidade da obra pública, agora aperfeiçoada tecnicamente, e pela substituição da empresa contratada que não cumpriu suas obrigações contratuais, preservando-se o interesse público, a boa gestão dos recursos e a legalidade administrativa.

Assim, a presente justificativa ampara juridicamente a nova contratação, reforçando o compromisso do Município de Ibiá/MG com a transparência, a eficiência e a boa aplicação dos recursos públicos.

2 - DAS SECRETARIAS REQUISITANTES/SOLICITANTES

2.1 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

2.2 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

3 – DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

3.1- Considerando que o objeto dessa licitação tem seu valor de referência maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente processo não terá destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

3.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário do Município de Ibiá-MG diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que a obrigatoriedade de licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) é somente para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e o valor global desta licitação é de **R\$ 2.210.653,49 (dois milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos);** considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não será mais vantajoso para o Município e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e nem deverá ser aplicado os benefícios dos arts. 47 e 48 ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTA CONCORRÊNCIA:

4.1. Poderão participar da presente licitação, via internet, qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infringam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital e que **estejam prévia e devidamente credenciadas**, através do site <https://www.licitanet.com.br>

4.1.1. Para efeitos da presente licitação, fica determinado, como condição de validade e eficácia, que todos os atos, manifestações e procedimentos praticados pelos(as) licitantes, sejam feitos em formato digital, de forma a permitir que seja produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (inciso VI, do art. 12 da Lei nº 14.133/2021), e exclusivamente pela Plataforma/Sistema Eletrônico, a partir de agora denominado simplesmente Sistema, através do site <<https://www.licitanet.com.br>>.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. O(A) licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.2.1.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

4.2.2. Em atendimento ao §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.2.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização desta Concorrência, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.2.3.1. Para fins do disposto no item 4.2.3. o(a) licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **DECLARAÇÃO** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, deste Edital.

4.2.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.2.2. e 4.2.3.

4.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Ibiá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único(a) responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

4.5. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <<https://licitanet.com.br>>.

4.7. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.8. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Ibiá/MG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.8.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.2. A não observância do disposto no item 4.8.1. poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.11. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive

quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.12. Não cabe os(as) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os(as) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

4.13. Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência-Anexo I.

4.14. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

4.15. Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.15.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.15.2. A empresa com falência judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, **SALVO** se demonstrar o cumprimento do plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo competente, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei nº 11.101/2005, para análise das exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, comportando, inclusive, a promoção de diligências junto ao Poder Judiciário para a obtenção de informações atualizadas.

4.15.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.15.3.1. O impedimento de que trata o item 4.15.3. será também aplicado ao(a) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) licitante.

4.15.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.15.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.15.1. e 4.15.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.15.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.15.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.15.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.15.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.15.8. Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ibiá, Agente de Contratação, Pregoeiros, membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação, bem como membros da Equipe de Apoio.

4.15.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.15.10. Que não atenda as condições deste Edital e seus Anexos.

4.15.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.15.12. Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio.

4.15.12.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerando que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

4.16. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do(a) licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.17. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

4.18. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.19. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.20. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.21. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.22. Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos

pelo(a) Agente de Contratação ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

4.23. DA VISTORIA PRÉVIA:

4.23.1. A vistoria prévia é facultativa, e caso os(as) interessados(as) opte(m) por fazê-la, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura pelo telefone (34) 3631-5780, tendo como termo inicial o primeiro dia útil ao da publicação do extrato deste Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.23.2. A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, sobre o local e para que se perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas características, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc., tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

4.23.3. Para as empresas que optarem em fazer a vistoria prévia, será emitido Atestado de Vistoria Prévia (modelo no Anexo V do Edital), documento obrigatório e indispensável para a habilitação.

4.23.4. A empresa, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição da vistoria declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, nos termos do §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

4.23.4.1. A Declaração prevista no item 4.23.4 acima poderá obedecer ao modelo constante no Anexo VI deste Edital e deverá ser apresentada sob pena de inabilitação.

4.23.5. Não será aceita vistoria prévia sem o respectivo agendamento.

4.23.6. A vistoria prévia deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

4.23.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.24. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outro(a) licitante, a qualquer pretexto.

4.25. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

4.26. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

4.27. O(A) Agente de Contratação e Equipe de apoio reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.28. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

4.29. A simples participação do(a) licitante na presente Concorrência Eletrônica implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de apoio;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Concorrência Eletrônica, bem como o compromisso formal de executar os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este Edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras pertinentes ao ramo de atividades;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pelo fornecimento do produto a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedor(a), o(a) licitante deverá realizar o fornecimento pelo valor resultante da sua proposta;

c.1) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar desta Concorrência Eletrônica, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “ELETRÔNICO” através do site <<https://www.licitanet.com.br>>.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Certame.

5.4. O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 14.133/2021, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital

5.5. O(A) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.5.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

5.6. O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), a proposta de preços com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário com BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e preço total, **vedada a identificação do titular da proposta**, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio desta proposta. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo VII deste Edital.

6.2. Os(As) licitantes deverão ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste Edital. Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do(a) licitante vencedor(a).

6.3. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do(a) licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo(a) Agente de Contratação.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.5. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.6. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Edital e seus Anexos, prevalecerão às últimas.

6.7. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídas nos preços unitários e global além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

6.7.1. O(a) licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital.

6.8. No cadastramento da proposta inicial, o(a) licitante declarará, em campo próprio do Sistema, que:

6.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.8.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8.5. Cumpre os Requisitos de Habilitação.

6.8.6. Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ibiá/MG.

6.9. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.11. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

6.12. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.14. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação.

6.14.1. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, o(a) licitante será desclassificado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.15. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no Sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.16. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.17. A falsidade da declaração de que trata o item 6.16 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.18. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no Sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA:

7.1. Para participação no certame o(a) licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário com BDI, total e global do item;

7.1.2. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação deste Edital e seus Anexos; quando for o caso.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

7.3. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

7.4. O prazo de validade da proposta que é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação nos termos do §3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial escrita, quanto na proposta preenchida no Sistema na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

7.7. Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do(a) licitante.

7.8. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item desta licitação.

7.9. O(A) Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.10. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelos(as) licitantes, de todas as disposições deste Edital.

7.11 - DA PROPOSTA ESCRITA:

7.11.1. A proposta escrita deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no Anexo VII). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente** conter:

7.11.1.1. Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

7.11.1.2. Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas item, base de referência, código, descrição, unidade, quantidade, preço unitários c/ BDI e preço total, conforme modelo constante do Anexo VII.

7.11.1.3. Apresentação do Cronograma físico-financeiro conforme Anexo IX deste Edital, devidamente preenchido, fazendo parte da proposta.

7.11.1.4. Declaração que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

7.11.1.4.1. Caso o(a)licitante não declare na proposta o prazo de 90 (noventa) dias, ou apresente outro prazo de validade que não os 90 (noventa) dias, será considerado válido pelo(a) Agente de Contratação o prazo de 90 (noventa) dias, não sendo caso de desclassificação da proposta.

7.11.1.5. Declaração expressa constando que estão incluídas nos preços unitários e global da proposta além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

7.12. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

7.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

7.14. Cabe ao(à) licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Município de Ibiá para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da vistoria técnica no caso de ser realizada.

7.15. Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pelo(a) licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

7.16. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

7.17. A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela Administração deverá ser observada com critério pelo(a) licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número dos itens, código, descrição dos serviços, unidade e quantidade.

7.18. O preço global proposto será de exclusiva e total responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

OBS: Não será obrigatório seguir o modelo da proposta previsto nesse Edital. Entretanto, se apresentada de forma diferente deverá conter no mínimo as mesmas informações conforme constante na planilha quantitativa orçamentária, ou seja, poderá ser apresentada de forma mais detalhada e jamais resumida.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

8.1.1. O(A) Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecuível, o(a) Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**.

8.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo(a) não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificados(as) do certame pelo(a) Agente de Contratação.

8.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

8.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor **oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

8.5. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes neste Edital e seus Anexos. Caso seja encerrada a fase de lances e o(a) licitante divergir com o exigido, o(a) Agente de Contratação, poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

8.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Agente de Contratação poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

8.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.9. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva deste certame, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

8.10. O(A) Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <<https://www.licitanet.com.br>>.

8.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.14. Na hipótese de participação de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.14.1. O Sistema identificará os preços ofertados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.14.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas pelo Sistema como empatadas com a primeira colocada e o(a) licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.14.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não apresente lance no prazo estabelecido, o Sistema classificará e abrirá prazo para os(as) demais licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.14.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), o Sistema realizará sorteio para definir qual dos(as) licitantes poderá, primeiro, apresentar nova oferta.

8.14.5. Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos(as) licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

8.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.17. O(A) licitante declarado(a) vencedor(a), após a confirmação de sua habilitação nos termos previsto nesse Edital, deverá apresentar ao(a) Agente de Contratação sua proposta readequada no Sistema assim como, datilografada, processada em computador ou equivalente em papel timbrado da empresa, no **prazo mínimo de 02h00min (duas horas)**, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação quando solicitada pelo licitante e devidamente justificada, concedida pelo Agente de Contratação, o(a) licitante será desclassificado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.17.1. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o(a) licitante vencedor(a) deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

8.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os(as) licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos(as) licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo(a) licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (vide Decreto nº 11.430, de 2023);

d) desenvolvimento pelo(a) licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. As regras previstas no item 8.18. e 8.19. acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23. O(A) Agente de Contratação solicitará ao(a) licitante mais bem classificado(a) que, no **prazo mínimo de DUAS HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.1. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação quando solicitada pelo licitante e devidamente justificada, concedida pelo Agente de Contratação, o(a) licitante será desclassificado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.24. O(A) Agente de Contratação poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no item 8.17. deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, nos termos previsto no item **11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO** e **12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.1.1. **JUSTIFICATIVATÉCNICA E JURÍDICA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO GLOBAL”**
1. Fundamentação Jurídica: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode adotar diversos critérios de julgamento, a depender da natureza do objeto licitado. O art. 33, inciso I da referida lei prevê expressamente: Art. 33. “Os critérios de julgamento da proposta serão: I – menor preço”; Art.34. “O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quanto couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação”. A obra de construção do campo de futebol no bairro São Dimas no Município de Ibiá, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, por envolver obra pública financiada com recursos do orçamento municipal, enquadra-se perfeitamente na hipótese de adoção do critério de menor preço global, sendo este o critério mais econômico e eficiente para a Administração, resguardadas as exigências de habilitação técnica e de projeto executivo adequados. **2. Fundamentação Técnica:** A adoção do critério de julgamento de menor preço global, em vez de menor preço por item ou por lote, apresenta vantagens técnicas relevantes: **(i) Execução integrada e harmônica do projeto:** O menor preço global favorece a contratação de uma empresa que assuma integralmente todas as etapas da obra, promovendo maior coesão técnica, planejamento unificado e responsabilidade total pela entrega do objeto conforme o projeto básico/executivo; **(ii) Redução de riscos contratuais e aditivos:** A avaliação global do preço minimiza o risco de propostas com preços subestimados em partes específicas da obra (tática de “jogo de planilha”) que resultam em reequilíbrios e aditivos futuros. Com o preço global, a empresa assume integralmente o valor ofertado, o que proporciona maior previsibilidade orçamentária; **(iii) Facilidade de julgamento e maior objetividade:** O critério do menor preço global permite comparação direta entre as propostas, com base no valor total ofertado, sem necessidade de análise item a item, o que agiliza o processo e reduz margem para erros ou distorções; **(iv) Controle mais eficaz da execução e medição da obra:** Um contrato com escopo fechado e valor global fixado permite melhor monitoramento por parte da fiscalização, facilitando as medições e os controles técnicos, físicos e financeiros. **3. Conclusão:** A adoção do critério de julgamento menor preço global para a contratação da obra de construção do campo de futebol no Bairro São Dimas no Município de Ibiá/MG: **(i)** Está devidamente amparada na legislação vigente (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021); **(ii)** Garante maior economicidade, simplicidade no julgamento e segurança na execução contratual; e, **(iii)** É tecnicamente adequada à natureza do objeto, que exige obra unificada e execução contínua. Dessa forma, a escolha pelo menor preço global revela-se juridicamente válida, tecnicamente apropriada e vantajosa para a Administração Pública, sendo a melhor forma de garantir a eficiência, o controle e a responsabilidade contratual na execução da obra pública em questão.

10.1.2. Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o(a) Agente de Contratação e Equipe de apoio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.2. Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

10.3 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.3.1. Serão desclassificadas as propostas nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

10.3.1.1. Para fins do disposto nas letras “a” e “e” do item 10.3.1., considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI - a juntada extemporânea de documento não entregue, inclusive os de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo(a) licitante, e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

10.3.1.2. O Agente de contratação deverá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o item 10.3.1., mediante despacho fundamentado registrado na Ata, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta, inclusive os de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo(a) licitante.

10.3.1.2.1. Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no item 11.15. deste Edital e no inciso III, do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos(as) licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” do item 10.3.1.

10.3.4. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

10.3.5. Para fins desta licitação, e em observância ao disposto no artigo 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas **INEXEQUÍVEIS** as propostas de preços para obras e serviços de engenharia que **forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

10.3.5.1. No entanto, a constatação de valor de proposta inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado não implica desclassificação automática. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, conforme o item 10.3.9. deste Edital e artigo 59, inciso IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5.2. As diligências a serem realizadas pela Administração poderão incluir, mas não se limitar a:

- a) análise detalhada da planilha de custos e formação de preços apresentada pelo licitante.
- b) solicitação de esclarecimentos adicionais sobre a composição dos custos e a metodologia de execução da obra.
- c) verificação da capacidade técnica e operacional do licitante para executar a obra dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

10.3.6. Será exigida garantia adicional do(a) licitante vencedor(a) cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.3.7. Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.3.7.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.3.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.3.9. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade,** podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.3.10. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.3.11. Será desclassificada também a proposta final que apresentar “jogo de planilha”, ou seja, o(a) licitante ofertar preço acima do estimado para alguns itens e preços abaixo da referência para outros itens, de modo que no preço global ela se mantenha como menor preço, mas com grandes disparidades nos preços unitários.

10.3.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3.14. O(A) Agente de Contratação poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no Sistema, no **prazo de DUAS HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

10.3.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3.17. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.3.18. O(A) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.3.19. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3.20. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

10.3.21. Para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.3.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), e

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

11.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

11.1.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o processo de habilitação.

11.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via Sistema, no **prazo de DUAS HORAS**, sob pena de inabilitação. Este prazo poderá ser ampliado, a critério do Agente de Contratação, mediante justificativa apresentada pelo(a) licitante.

11.3.1. Em caso de não envio do documento no prazo indicado ou expirada eventual ampliação concedida pelo Agente de Contratação, o(a) licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. A verificação pelo(a) Agente de Contratação ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

11.7.1. se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.7.2. se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.7.3. se o(a) licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.

11.8. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o

recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.10. Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

11.11. O(A) Agente de Contratação poderá, diretamente, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, bem como as declarações firmadas pelo(a) próprio(a) licitante constantes do Sistema Eletrônico Licitanet, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes, podendo emitir e juntar os referidos documentos através do Sistema Eletrônico em campo próprio, desde que necessário para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos(as) licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) aferição das condições de habilitação do(a) licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- d) aferição das condições de habilitação do(a) licitante decorrentes de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo(a) licitante.

11.12. Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Agente de Contratação.

11.12.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Agente de Contratação, no Setor de Licitação, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, Ibiá/MG, CEP: 38.950-000.

11.12.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.12.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.13. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11.14. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do(a) licitante mais bem classificado(a).

11.14.1. Os **documentos exigidos para habilitação** deverão ser enviados, **exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico**, no **prazo mínimo de 02:00hs (duas horas)**, a **contar da solicitação pelo(a) Agente de Contratação** no Sistema ("chat").

11.14.1.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.14.1. poderá ser alargado, motivadamente, pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do(a) licitante.

11.14.1.2. Em caso de não envio dos documentos de habilitação no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, o(a) licitante será inabilitado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata os itens 11.14.1. e 11.14.1.1. poderá ser admitida pelo Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação, para:

- a) aferição das condições de habilitação do(a) licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) aferição das condições de habilitação do(a) licitante decorrentes de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo(a) licitante.

11.15.1. O Agente de Contratação deverá realizar diligências para fins do disposto no item 11.15. admitindo a complementação de informações e a juntada posterior dos documentos de habilitação referidos, inclusive os de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo(a) licitante.

11.15.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao(a) licitante, implicando sua inabilitação.

11.16. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do(a) licitante não importará no seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

11.17. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. O(A) licitante classificado(a) em 1º (primeiro) lugar e/ou considerado(a) como vencedor(a), no **prazo fixado no item 11.14.1., deverá(ão)** para fins de habilitação, **enviar exclusivamente**, por meio do Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os **documentos de habilitação abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação:**

12.1.1 - PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

12.1.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

12.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

12.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

12.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2 - PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;

12.1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

12.1.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo X deste Edital.

12.1.3 - PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1.3.1. Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) o balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário), conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- c) as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- d) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social;
- e) caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- f) o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis devem ser assinadas por contador legalmente habilitado e conter a indicação do número de registro no CRC e pelo proprietário da empresa.

12.1.3.1.1. Em razão do investimento expressivo a ser realizado, deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos(as) licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo considerado(a) habilitado(a) o(a) licitante que apresentar índices iguais ou superiores a 1,20 ($\geq 1,20$), em cada um dos seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) resultante da aplicação da fórmula:

a) ILG – Índice de Liquidez Geral – Objetivo: Verifica a capacidade de pagamento da empresa no longo prazo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) ISG – Índice de Solvência Geral – Objetivo: Mede a capacidade de quitação de todas as obrigações da empresa:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

c) ILC - Índice de Liquidez Corrente – Objetivo: Avalia a capacidade de pagamento no curto prazo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.1.3.1.1.1. Serão inabilitados(as) e/ou desclassificados(as) os(as) licitante(s) que apresentarem resultado inferior a “um vírgula vinte” ($< 1,20$) em qualquer dos seguintes índices financeiros: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) resultante da aplicação da fórmula acima.

12.1.3.1.1.2. Os índices acima deverão ser demonstrados e apresentados em **MEMORIAL DE CÁLCULOS** conforme fórmula acima, assinado pelo(a) contador(a) responsável (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), e pelo representante legal da empresa, juntando-o ao balanço Patrimonial. Como a exigência de demonstrações financeiras são dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, deverão ser apresentados 2 (dois) memoriais, com a aplicação da fórmula acima, 1 (um) para cada exercício financeiro ou para cada período a que se referem os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis, com fundamento no art. 80, § 1º da Portaria - TCU 121/2023, que será aplicada, por analogia e supletivamente ao presente Edital. Em ambos os memoriais a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a “um vírgula vinte” ($\geq 1,20$), resultantes da aplicação da fórmula acima, pena de inabilitação.

12.1.3.1.1.3. O(s) A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado inferior a “um vírgula vinte” ($< 1,20$) em quaisquer dos índices previsto no item 12.1.3.1.1. poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da presente contratação. A comprovação deverá ser feita

relativamente à data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do Balanço Patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da referida apresentação.

12.1.3.1.1.4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXIGIDOS NO ITEM 12.1.3.1.1.: A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira por meio de índices contábeis tem amparo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a solicitar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para avaliação da situação financeira das empresas. Neste Edital, exigem-se os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC). Para todos os três índices, exige-se resultado igual ou superior a “um vírgula vinte” ($\geq 1,20$). Tal exigência traduz uma situação financeira equilibrada, com margem de segurança adequada e alinhada às boas práticas de análise de crédito corporativo. A contratação pública exige cautela e responsabilidade na análise da capacidade econômico-financeira dos licitantes, especialmente quando o objeto envolve execução de obras com fornecimento de materiais e mão de obra, como no caso presente: de construção do campo de futebol no Bairro São Dimas no Município de Ibiá. Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado $\geq 1,20$ (maior ou igual a um vírgula vinte) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC** < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; entre 1,00 e 1,35 a empresa é Equilibrada; > (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado que é a contratação de obras para a de construção do campo de futebol no Bairro São Dimas no Município de Ibiá/MG, incluindo o fornecimento de material e mão de obra em que a demanda por recursos é grande devido à aquisição dos materiais e insumos, pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez, ou seja, a capacidade real de converter bens e direitos em numerário, garantindo a regularidade da execução contratual. A exigência de índices mínimos objetiva: *(i)* reduzir o risco de paralisações contratuais por incapacidade financeira; *(ii)* assegurar a entrega da obra nos prazos e condições estabelecidos; *(iii)* proteger o erário público, evitando contratações com empresas financeiramente frágeis. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: igual ou superior a 1,20; e ISG: igual ou superior a 1,20. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA do(a) licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos(as) licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice inferior a 1,20 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice inferior a 1,20 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter

competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Ibiá-MG deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Além disso, a Constituição Federal (art. 37, XXI) impõe à Administração o dever de selecionar a proposta mais vantajosa, o que pressupõe o exame da idoneidade financeira do contratado. Os índices fixados refletem esse cuidado e não criam barreiras excessivas à competitividade, pois: *(i)* utilizam parâmetros razoáveis e usuais no mercado; *(ii)* estabelecem valores mínimos, sem exigir situação financeira "excelente", mas ao menos equilibrada; *(iii)* Permitem ampla participação de empresas com estrutura financeira compatível com o porte da contratação. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação. Portanto, diante da relevância do objeto, da necessidade de continuidade e da exigência constitucional de selecionar a proposta mais vantajosa, os índices fixados asseguram contratações responsáveis, pautadas na legalidade, na segurança contratual e no interesse público. Diante do exposto, a exigência de ILG, ISG e ILC com resultado $\geq 1,20$ está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atende ao princípio da legalidade, respeita a competitividade do certame e assegura a execução contratual sem sobressaltos, revelando-se necessária, proporcional e razoável para o atingimento do interesse público.

12.1.3.2. Apresentar relação dos compromissos assumidos pelo(a) licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

12.1.4 - PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.4.1. Atestado de Vistoria Prévia (**CASO REALIZE VISTORIA**), conforme modelo do Anexo V, deste Edital;

12.1.4.2. Declaração de conhecimento pleno das informações, condições e local para cumprimento do objeto e não vistoria prévia (**CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**) conforme modelo Anexo VI, deste Edital;

12.1.4.3. Prova de Registro ou Inscrição do(a) licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou na entidade profissional competente, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

12.1.4.3.1. A comprovação de que o responsável técnico tem vínculo com a empresa deve ser feito da seguinte forma:

- a) apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- b) apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego no(a) licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego no(a) licitante;
- c) apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e o(a) licitante.

12.1.4.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou atestado(s) regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente que demonstrem que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) de característica(s) semelhantes ao objeto ora licitado. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, §§1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Execução de piso cimentado com argamassa de no mínimo 1.323,53 m²;
- b) Execução de alamedado em tela de arame galvanizado de no mínimo 429,06 m²;
- c) Execução de plantio de grama de no mínimo 2033,04 m²;
- d) Execução de muro com blocos de concreto de no mínimo 81,82 m.

12.1.4.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) ou atestado(s) regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente da categoria, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Execução de piso cimentado com argamassa de no mínimo 1.323,53 m²;
- b) Execução de alambrado em tela de arame galvanizado de no mínimo 429,06 m²;
- c) Execução de plantio de grama de no mínimo 2033,04 m²;
- d) Execução de muro com blocos de concreto de no mínimo 81,82 m.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS: A Lei nº 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos(as) licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: §1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no §1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os(as) licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do Edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas que tenha valor individual igual o superior a 4% do valor estimado para contratação”, limitado estes a quantidade mínima de até 50% das parcelas a que se refere o §º. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. A administração está exigindo dos(as) licitantes como comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, por meio de certidões e atestados comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo. Desta forma, a exigência de Certidão(ões) com execução de pelo de vidro temperado com metragem mínima é legalmente amparada, e está devidamente justificada em razão da complexidade e relevância técnica da parcela da obra. A execução desse serviço demanda profissionais habilitados, com treinamento específico e experiência comprovada, bem como o uso de equipamentos de fixação e elevação compatíveis, o que reforça a necessidade de comprovação prévia de experiência anterior;(iv) *Garantia de qualidade e desempenho do empreendimento público:* O histórico do responsável técnico em obras com características semelhantes é fundamental para assegurar que a contratada tem expertise na execução desse tipo de área envidraçada, garantindo durabilidade, estética e desempenho técnico da edificação pública.

12.1.4.5.1. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) nome do contratado e do contratante;
- b) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) localização do serviço;

e) serviços executados (discriminação e quantidades).

12.1.4.5.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

12.1.4.5.3. Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens 12.1.4.4. e 12.1.4.5. acima.

12.1.4.6. Declaração formal indicando o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XI deste Edital.

12.1.4.6.1. Os profissionais indicados pelo(a) licitante como responsável técnico e na declaração prevista no item 12.1.4.6. deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.1.5 - DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

12.1.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ibiá-MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XII deste Edital;

12.1.5.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XIII deste Edital.

12.1.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

12.1.5.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, nos termos do arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XIV deste Edital. As informações contidas nesta DECLARAÇÃO estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

12.1.5.5. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XV deste Edital. As informações contidas nesta DECLARAÇÃO estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

12.1.5.6. Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos termos do art. 5º, art. 11, inciso IV e art. 45, todos da Lei 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XVI deste Edital.

12.2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante(a) e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

12.5. A declaração do(a) vencedor(a) acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.7. Será inabilitado(a) o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

12.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.10. O(A) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.10., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.12 - DA COMPROVAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

12.12.1. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

12.12.2. O(A) licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12.12.3. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

12.12.3.1. Em atendimento ao §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

12.12.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item 12.12.1. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização desta Concorrência, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

12.12.5. Para fins do disposto no item 12.12.4. o(a) licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, deste Edital.

12.12.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 12.12.3.1. e 12.12.4.

12.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.13.1., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.14. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste processo, e não juntados até o prazo previsto no item 11.14.1., salvo em sede de diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e conforme constante no item 12.13.1. acima.

13- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação no Sistema Eletrônico e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

13.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

13.1.3. conter as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a **CONTRATADA**, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a **CONTRATADA**.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

14- DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL:

14.1. Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do(a) licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, **será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão**, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer**, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do Sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer. Nesse momento o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. A ausência de manifestação imediata do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito, e o(a) Agente de Contratação estará autorizado a declarar o objeto licitado ao(a) licitante melhor classificado(a), adjudicando-lhe o objeto e dando prosseguimento aos atos subsequentes do certame.

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que iniciarão na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. Para o efeito do disposto no §5º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

14.6. O recurso será dirigido ao(a) Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos Lei nº 14.133/2021.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8.1. O termo inicial do efeito suspensivo corresponde ao momento do acolhimento da intenção de recorrer e não a partir do momento da apresentação das razões recursais.

14.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido via Sistema Eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.9.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema Eletrônico e/ou no site do Município de Ibiá/MG, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.9.2. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

14.9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo(a) licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

14.9.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado novamente, salvo se não prejudicar a apresentação das propostas.

14.9.5. As modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos(as) licitantes.

14.9.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do(a) Agente de Contratação será motivada nos autos.

14.10. O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações e questionamentos ao Edital deverá ser feito via Sistema Eletrônico por meio do link <<https://www.licitanet.com.br>>.

14.11. Da decisão do recurso será comunicado a todos os(as) licitantes via Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), podendo ser disponibilizado no site <www.ibia.mg.gov.br>.

14.12. Da resposta a impugnação e do pedido de esclarecimentos será comunicado ao impugnante via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>) podendo ser disponibilizado no site www.ibia.mg.gov.br.

14.13. É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da decisão do recurso e resposta e impugnação no site oficial do município, <www.ibia.mg.gov.br>.

14.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

15- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos(as) os(as) licitantes remanescentes deverão ser convocados(as) para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat"). (<https://www.licitanet.com.br>).

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Inexistindo manifestação recursal a autoridade superior competente adjudicará o objeto ao(a) licitante vencedor(a) e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao(a) licitante vencedor(a) e homologará o procedimento licitatório.

17 - DO PRAZO, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL NA MODALIDADE SEGURO-GARANTIA:

17.1. Após a homologação da licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Termo de Contrato conforme minuta do Anexo XVI e da proposta aceita, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

17.1.1. A convocação/notificação a que se refere o item 17.1. acima será feita via e-mail ou por telefone.

17.2. O prazo para assinatura do contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação/notificação pela Administração Municipal, sob pena de

decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) vencedor(a) durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Ibiá/MG.

17.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) vencedor(a) durante a vigência do contrato.

17.5. Na hipótese do(a) vencedor(a) não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Ibiá/MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse(a) vencedor(a), poderá convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares celebrar o contrato nas condições propostas pelo(a) licitante vencedor(a), ou revogar a licitação.

17.5.1. Na hipótese de nenhum dos(as) licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.5., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

17.5.1.1. convocar os(as) licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do(a) adjudicatário(a);

17.5.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos(as) licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5.1.3. A recusa injustificada do(a) vencedor(a) em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos(as) licitantes remanescentes convocados na forma do item 17.5.

17.6. Poderá a proposta do(a) vencedor(a) ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Ibiá/MG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

17.6.1. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos(as) licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 17.5. acima.

17.7. Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

17.8. O(A) licitante vencedor(a) do presente certame deverá apresentar até a data da assinatura do contrato Prova de Registro e Quitação da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa.

17.8.1. Caso o documento previsto no item 17.8 acima já tenha sido apresentado na fase de habilitação, fica dispensada apresentação do mesmo novamente.

OBS: O documento exigido na fase de habilitação é a Prova de Registro ou Inscrição e o documento exigido para assinatura do contrato é a Prova de Registro e Quitação do(a) licitante e de seu responsável técnico conforme previsto no item 17.8. acima. Entretanto nada impede que os(as) licitantes apresentem o documento de registro e quitação na fase de habilitação.

17.9. Como condição para assinatura do contrato o(a) licitante vencedor(a)/adjudicatário(a) deverá comprovar que prestou e apresentou garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.9.1. Na forma do artigo 102 da Lei 14.133/2021, tratando-se de licitação de obra pública, a garantia deverá ser prestada na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, sendo que: (I) - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá: (a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal; (b) acompanhar a execução do contrato principal; (c) ter acesso a auditoria técnica e contábil; (d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento; (II) - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal; (III) - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

17.9.2. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições: (I) - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e (II) - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17.9.3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA NA MODALIDADE “SEGURO- GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA” NO PERCENTUAL DE 5% DO VALOR DO CONTRATO: 1. Fundamentação

Jurídica: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir a prestação de garantia contratual, limitada a 5% do valor inicial do contrato (ou até 10% em casos excepcionais). A norma ainda define as modalidades permitidas, dentre elas o seguro garantia, com grifo nosso, como segue: Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. (...) Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que: (...) É legal e possível que o edital, justificadamente, indique uma modalidade específica de garantia, atendidos, também, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação. Assim, a exigência do seguro garantia como única modalidade de prestação de garantia, quando bem fundamentada, é juridicamente válida, especialmente quando associada a obrigações de desempenho e riscos contratuais significativos, como no caso em questão, notadamente com a previsão de cláusula de retomada, o que encontra previsão literal no art. 102, *caput*, acima transcrito; **2. Fundamentação Técnica:** A obra da construção do campo de futebol no Bairro São Dimas no Município de Ibiá/MG envolve características e riscos que justificam tecnicamente a exigência da garantia na forma de seguro garantia, conforme detalhado abaixo; Agilidade na execução do objeto ou no ressarcimento: o seguro garantia com cláusula de retomada é mais eficiente que a caução em dinheiro ou fiança bancária na reposição do objeto inadimplido, uma vez que a seguradora pode assumir diretamente a execução da obra ou contratar terceiros para finalizá-la. Menor impacto financeiro à contratada, pois não exige imobilização de recursos ou crédito bancário. Maior proteção à Administração, pois o seguro pode incluir cláusula de performance (execução do contrato em caso de inadimplemento), conforme previsão do art. 102 da Lei nº 14.133/2021: Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato. Do mesmo modo, conforme declinado na justificativa da presente licitação (item 1), a instauração deste novo processo licitatório decorre da revogação do processo anterior de nº 046/2024, Concorrência Pública nº 009/2024, e rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 059/2024, justamente em decorrência de inexecução do serviço contratado pela empresa vencedora do certame, bem ainda, da identificação de falhas no projeto executivo que deu azo àquele certame revogado, justificando ainda maior cautela e prudência da Administração na garantia de execução da obra de relevante interesse público objeto desta licitação. Essas variáveis elevam substancialmente o risco de descumprimento de obrigações contratuais, reforçando a necessidade de instrumentos eficazes de proteção ao interesse público. Diante da alta complexidade técnica, dos riscos operacionais envolvidos, e da relevância institucional da obra para a segurança

pública, da existência de anterior contrato administrativo rescindido devido à inexecução, justifica-se a garantia contratual na modalidade seguro garantia com cláusula de retomada, na forma do artigo 102 da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco) por cento do valor inicial do contrato. Tal medida visa mitigar os riscos à Administração Pública, assegurar a adequada execução contratual e preservar o interesse coletivo representado pela entrega dessa estrutura essencial ao Estado. **3. Conclusão:** A exigência de prestação de garantia na modalidade de **SEGURO GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA** no percentual de 5% do valor inicial do contrato para a obra de construção do campo de futebol no Bairro São Dimas no Município de Ibiá/MG: **(i)** Está juridicamente respaldada nos arts. 98 e 102, ambos da Lei nº 14.133/2021; **(ii)** É tecnicamente fundamentada em razão da complexidade da edificação e dos riscos envolvidos, bem ainda, na rescisão do Contrato Administrativo nº 059/2024 e da Anulação do processo anterior de nº 046/2024, Concorrência Pública nº 009/2024 ; **(iii)** Proporciona maior segurança contratual à Administração, proteção ao erário público e efetiva garantia da execução do obra em caso de inadimplemento; e, **(iv)** Representa medida eficiente, proporcional e alinhada às boas práticas da engenharia e da gestão pública contratual.

17.10. A garantia deverá ser prestada, **OBRIGATORIAMENTE**, na modalidade de “**Seguro- Garantia com Cláusula de Retomada**”, nos termos do inciso II, do §1º do art. 96 c/c art. 102, ambos da Lei nº 14.133/2021, com apólice emitida por instituição Seguradora devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

17.10.1. Para prestação da garantia e entrega da apólice à Administração Municipal fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação desta licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.10.1.1. A não prestação da garantia de execução e não entrega da apólice no prazo estipulado no item 17.10.1. implicará em descumprimento de obrigação essencial, e será considerada recusa injustificada do(a) licitante/adjudicatário(a) em assinar o contrato, sujeitando-o(a) à perda do objeto e do direito à contratação e às sanções previstas no item **25 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS** deste Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicado o item 17.5. deste Edital.

17.11. A apólice de seguro-garantia deverá conter, **obrigatoriamente**, as seguintes coberturas:

I – Cláusula de Retomada, conforme previsto no artigo 102 da Lei 14.133/2021;

II - inadimplemento contratual, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, principais e acessórias, inclusive falência ou recuperação judicial, rescisão do contrato por culpa da contratada, abandono da obra, descumprimento de cláusulas técnicas, operacionais, financeiras ou legais, custos com a correção de qualidade e a conclusão da obra em caso de abandono da obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos a terceiros, pagamento de prejuízos e as indenizações advindas do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos diretos causados ao Município de Ibiá decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;

III - rescisão unilateral por inadimplemento da **CONTRATADA**, sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;

IV - pagamento de multas contratuais e penalidades aplicadas à **CONTRATADA**;

V - custos adicionais do Município de Ibiá para nova licitação ou continuidade da obra com terceiros até conclusão da obra;

VI - responsabilidade por inadimplemento decorrente de atos de terceiros vinculados à **CONTRATADA** inclusive, prepostos, subempreiteiros ou subcontratados;

VII - atrasos injustificados no cronograma físico-financeiro da obra;

VIII - garantia adicional para cobrir obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

17.11.1. A ausência de quaisquer quer das coberturas acima implicará inabilitação/desclassificação do(a) licitante vencedor(a)/adjudicatário(a), caso em que poderá ser aplicado o disposto no item 17.10.1.1. deste Edital.

7.12. A apólice de seguro-garantia deverá conter, **obrigatoriamente**:

I - identificação da apólice como “Seguro-Garantia de Execução Contratual com Cláusula de Retomada e Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, do tomador (**CONTRATADA**) e do segurado (Município de Ibiá-MG), e de forma precisa o objeto do contrato e seu número;

II - valor segurado correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;

III - execução automática do valor segurado e obrigação da Seguradora pagar o seguro indenizando diretamente ao Município de Ibiá, assim que comprovado o sinistro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022, sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;

IV - validade durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 120 (cento e vinte) dias após o término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio, nas datas convencionadas;

V - previsão de que em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a Seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102);

VI - ausência de cláusulas de cancelamento unilateral por parte da Seguradora, devendo garantir vigência durante todo o prazo contratual e de garantia legal;

VII - ausência de cláusulas restritivas do uso da garantia e ausência de limitações de prazo para que o Município de Ibiá comunique à Seguradora o sinistro;

VIII - declaração de que o seguro será regido pela Circular SUSEP nº 662/2022; e

IX - garantia adicional para cobrir obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

17.12.1. A ausência de qualquer dos itens acima na apólice, implicará inabilitação/desclassificação do(a) licitante vencedor(a)/adjudicatário(a), caso em que poderá ser aplicado o disposto no item 17.10.1.1 deste Edital.

17.13. A apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, **e por mais 120 (cento e vinte) dias após término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.**

17.13.1. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e eventuais reajustes e/ou acréscimos do contrato principal, acrescentando-se sempre à vigência da apólice, prazo de 120 (cento e vinte) dias, além da vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora, bem ainda, reforço do valor coberto de acordo com as eventuais alterações de valores.

17.13.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração (casos previstos no art. 137, §2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021), a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.14. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

17.15. A garantia inicial será reforçada durante toda a execução do contrato/obra contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver), seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.15.1. Se o objeto for acrescido ou suprimido, a garantia deverá ser atualizada em igual proporção.

17.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.17. Em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a Seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Art. 102 da Lei nº 14.133/2021).

17.17.1. A Seguradora se reserva o direito de exercer a cláusula de *step-in*, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, caso a **CONTRATADA** não inicie ou não conclua a obra ou serviço no prazo e com as condições previstas no contrato.

17.17.2. A Seguradora figurará como **INTERVENIENTE ANUENTE** do contrato decorrente da presente licitação, e nesta qualidade também figurará dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

17.17.2.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

17.17.2.2. acompanhar a execução do contrato principal;

17.17.2.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

17.17.2.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

17.17.3. A emissão de empenho em nome da Seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

17.17.4. A Seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, para terceiros especializados.

17.17.5. Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

17.17.5.1. Caso a Seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

17.17.5.2. Caso a Seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17.18. Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.19. A eventual inadimplência da(o) segurada(o)/**CONTRATADA(O)** em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

17.19.1. Ocorrendo o sinistro, a Seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face da(o) segurada(o)/**CONTRATADA(O)**.

17.19.1.1. A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir ao **CONTRATANTE** o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no contrato administrativo em questão para adimplir a execução da **CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO SÃO DIMAS NO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**.

17.20. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada após a entrega definitiva da obra e a extinção das obrigações contratuais com fiel execução do contrato,

17.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.22. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista neste Edital e na legislação que rege a matéria.

17.23. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento das cláusulas contratuais.

17.24. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

18.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato definido no item 18.5 abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços e obras objeto deste certame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata o item 18.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

18.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

18.4. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. Para fiscal do contrato fica designado(a) o(a)). **Sr. Alessa Sousa Camillo, Engenheira Civil CREA-MG nº 384324/D** e na falta dessa outra que a Secretaria Municipal de Obras indicar.

18.6. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e obras considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

18.7. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Ibiá/MG.

18.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.10. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Regulamento do Município.

18.11. Para gestor do contrato fica designado o **Sr. Helvécio Eustáquio Nascimento, Engenheiro Civil CREA-MG: 76467/D**, servidor municipal, ou em sua falta outro que a Secretaria Municipal de Obras indicar.

18.12. As atribuições do gestor do contrato, são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Regulamento do Município.

18.13. O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do contrato.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS PREÇOS:

19.1. Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

19.1.1. A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

19.1.2. A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD ou outro meio de mídia aceito pelo Setor técnico da prefeitura);
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) diário de obras com as ocorrências diárias;
- d) apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);

19.1.3. Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD ou outro meio de mídia aceito pelo Setor técnico da prefeitura);
- c) apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) apresentação GPS (Guia de Previdência Social);

19.1.4. As medições somente serão pagas mediante a apresentação de prova de regularidade fiscal, trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

19.1.5. As medições devem observar os preços unitários constantes da proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Administração Municipal.

19.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com a respectiva medição e aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

19.3. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

19.4. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata die*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

19.4.1 .A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

19.4.2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

19.4.3. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

19.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

19.6. O Município de Ibiá-MG poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

19.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

19.8. Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

19.9. O **item relativo à Administração Local** será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

19.9.1. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

19.9.2. O valor a **(Io)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

AL(mensal) = $\frac{AL}{VC + AL}$ x Valor da medição dos serviços executados no mês.

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato **(Io)** menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

19.9.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

19.9.4. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

19.9.5. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

19.10. Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste Edital.

19.11. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data-base do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001, e mediante aplicação de índice.

19.11.1. O índice utilizado para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica ou outro que venha a substituí-lo.

19.11.2. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo Fornecidos pelo INCC – FGV, Coluna 35.

19.12. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

19.13. Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

19.14. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

19.15. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

19.16. O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

19.17. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

19.18. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

19.19. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.19.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento do pedido no setor competente para sua apreciação.

19.20. Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras e serviços, e além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

20 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

20.1. O objeto desta licitação deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com a descrição deste Edital e seus Anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Ibiá/MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

20.2. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I e no contrato.

20.3. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

20.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos equipamentos.

20.5. As obras e serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo Município de Ibiá/MG o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

20.6. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os

reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança da obra ou serviço e nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

20.7.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais.

20.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.8.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

20.8.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 20.8.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

20.9. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução do contrato.

20.10. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

20.11. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

20.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

20.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Ibiá/MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

20.14. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.15. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

20.16. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.17. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**. No caso da Seguradora, em vista de inadimplemento pela **CONTRADATA** assumir a execução e concluir o objeto do contrato, poderá, subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente para terceiros especializados e que demonstre e mantenha sua regularidade fiscal.

20.17.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.17.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

20.17.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

20.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

20.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

20.20. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contado da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato.

20.21. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

20.22. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

20.23. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto neste Edital.

20.24. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

20.25. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, bem como as especificações técnicas neste Edital e seus anexos.

20.26. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizadas as obras, estocados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

20.27. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

20.28. O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da lei.

20.29. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos deste Edital.

20.30. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

20.31. Os materiais colocados no local da execução dos serviços pela **CONTRATADA** ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada do local, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do município.

20.32. A **CONTRATADA** cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público, salvo em casos específicos com prévia autorização do município.

20.33. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da **CONTRATADA**.

20.34. A remoção de entulhos, a cargo da **CONTRATADA**, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Ibiá e demais legislação pertinente, cujos custos ficarão também a cargo da **CONTRATADA**.

20.35. Os materiais a serem entregues na obra, tais como areia, brita, cimento e outros da mesma natureza serão depositados imediatamente no local onde os serviços serão realizados.

20.36. TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA:

20.36.1. Ao considerar concluídos os serviços/obra a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços/obra. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa e pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

20.36.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

20.36.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços/obra executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

20.36.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, emitirá o recebimento definitivo da obra/serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

20.36.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.36.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.36.7. O(A) responsável pelo recebimento dos serviços/obra será o(a) **Sra. Alessa Sousa Camillo, Engenheira Civil CREA-MG nº 384324/D** e, na falta deste, outro que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura indicar.

21 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

21.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 21.1. a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras e nos serviços.

21.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 21.1. não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.4 - A matriz de alocação de riscos e mapa de riscos previstas no Anexo XXIII definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

21.5 - As alterações, acréscimos ou supressões previstos na Matriz de Alocação de Riscos e no Mapa de Riscos constante do Anexo XXIII configuram fórmula de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não importando em acréscimos ou supressões para os fins do limite previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021 ou item 21.2 acima.

21.6 - Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere: (I) - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021; (II) - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato; e (III) pedidos de reequilíbrio-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

22.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

22.1.2. Supervisionar a execução dos serviços/obra, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

22.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

22.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra/serviços.

22.1.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

22.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/obra, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa. Aplicar penalidades, quando for o caso.

22.1.7. Rejeitar todo e qualquer material e serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

22.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

22.1.9. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços.

22.1.10. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.2. Caberá à **CONTRATADA** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

22.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

22.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Ibiá/MG para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

22.2.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

22.2.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

22.2.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

22.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas de instalações e fornecimentos contratados, mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

22.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

22.2.8. Registrar o Contrato no CREA ou CAU, enviando para o **CONTRATANTE**, uma cópia registrada.

22.2.9. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

22.2.10. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Ibiá/MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

22.2.11. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

22.2.12. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário

22.2.13. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

22.2.14. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

22.2.15. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

22.2.16. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou CAU dos serviços contratados.

22.2.17. Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

22.2.18. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

22.2.19. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

22.2.20. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

22.2.21. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

22.2.22. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

22.2.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

22.2.24. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

22.2.25. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

22.2.26. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

22.2.27. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

22.2.28. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

22.2.29. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

22.2.30. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já

pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

22.2.31. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

22.2.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

23 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

23.1. O prazo de vigência do contrato será de **15 (quinze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

23.2. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses** conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contado da data de emissão da Ordem de Serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

23.3. No caso de constatação de erros ou modificações por parte do **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

24 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

24.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

24.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

25 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS:

25.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Edital e seus anexos e do contrato ficará sujeita às sanções previstas neste item 25 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

25.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

25.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

25.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.2.10. fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

25.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 25.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.3.1. advertência;

25.3.2. multa;

25.3.3. impedimento de licitar e contratar;

25.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

25.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.5. A sanção de advertência prevista no subitem 25.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 25.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.6. A sanção de multa prevista no subitem 25.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 25.2. e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

25.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

25.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 25.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.2.2. a 25.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 25.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.2.9. a 25.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.2.2. a 25.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

25.10.1. A sanção estabelecida no item 25.10. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

25.11. A aplicação das sanções previstas no item 25.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 25.3.3. e 25.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 25.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

25.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.12.4. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

25.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 25.12.

25.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

25.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

25.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

25.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Ibiá/MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

25.17.1. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

25.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

25.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

25.18.2. pagamento da multa;

25.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

25.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

25.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 25.18.

25.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 25.2.9. e 25.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

26.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual ou por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

26.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.4. A extinção do contrato ocorrerá nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 obedecendo os arts. 138 e 139 da citada Lei.

27 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

311

02.10.02.27.812.0116.1147 - 4.4.90.51.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AMPL./REFORM. CENTRO CONV./PRAÇA DE ESP.

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

28 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

28.1. O Município de Ibiá/MG poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

29 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI Nº 13.709/2018:

29.1. As condições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

a) é vedada a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

b) é vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

d) as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

e) em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.

f) as partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra parte.

g) as partes ficam obrigadas a comunicar a outra parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

30 - DA ASSINATURA DIGITAL:

30.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.

30.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

30.1.2. O(A) licitante/contratada que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

30.1.3. O(A) licitante/contratada deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

30.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

30.1.5. Não é permitida no referente processo a assinatura digitalizada como forma de documento original.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte do(a) licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

31.2. Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº14.133/2021.

31.3. É facultada ao(a) Agente de Contratação ou autoridade superior do Município de Ibiá, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

31.3.1. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

31.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação.

31.6. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

31.7. A inabilitação do(a) licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

31.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura qualquer pessoa que não o fizer até o 3(três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

31.9. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

31.10. A impugnação feita tempestivamente pelo(a) licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

31.11. O(a) Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

31.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

31.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

31.14. O Edital na íntegra está disponível nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações(<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br>) e Site Oficial Município(www.ibia.mg.gov.br) sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia em meio físico, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitações localizado no Prédio Administrativo, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

31.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

31.16. As informações previstas neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe ou informação que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

31.17. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei nº 14.133/2021.

31.18. Demais informações pelo telefone (34) 3631.5754 ou no Setor de Licitações localizado no Prédio Administrativo, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

31.19. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ibiá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ibiá/MG, 17 de outubro de 2025.

HELVÉCIO EUSTÁQUIO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CREA-MG 76467/D

SILVIA HELENA PINHEIRO MORAIS
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIAS REQUISITANTES:

A - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

B - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “A”):

A - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO SÃO DIMAS NO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

B - DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2 - O objeto deste Termo de Referência cuida de OBRA COMUM DE ENGENHARIA, na forma do inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 - Como se trata o objeto licitado de uma obra comum de engenharia, deverá ser licitada na modalidade de Concorrência Eletrônica consoante dispõe os art. 6º, XII e XXXVIII, e 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

C - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO:

1.3 – As especificações e quantitativos foram estimados de acordo com a tipologia e metodologia construtiva adotada para a contratação de empresa para serviços de construção do campo de futebol no bairro São Dimas, no município de Ibiá/MG, incluindo o fornecimento de material e mão de obra nos termos da planilha orçamentária, projeto e demais anexos que integram o presente Edital.

D - PRAZO DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

1.4 - O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

1.5 - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contado da data de emissão da Ordem de Serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

1.6 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte do **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

1.7 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

1.7.1 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”):

2.1 - Conforme demonstrado no DFD e no ETP que lastreiam esse termo de referência, a instauração deste novo processo decorre da revogação do processo anterior de nº 046/2024, Concorrência Pública nº 009/2024, e da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 059/2024, motivada por fatos supervenientes devidamente comprovados que demonstraram a necessidade de adequações e melhorias no projeto executivo, na planilha orçamentária e na memória de cálculo, a fim de garantir maior precisão técnica, segurança e economicidade à execução da obra, bem ainda, da inexecução total do contrato pela empresa vencedora do certame anterior.

2.2 - Cumpre destacar que a empresa vencedora do certame anterior não executou a obra conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido, apresentando atrasos injustificados, redundando na inexecução dos serviços contratados. Diante dessa situação, depois de assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Administração Municipal decidiu pela rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 059/2024, na forma da Decisão Administrativa nº 02/2025 expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, com base nos arts. 137, incisos I e VIII, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, a qual determinou a rescisão unilateral do contrato por inexecução total e pelo interesse público na deflagração de novo processo licitatório para execução da obra, bem ainda, anulou o processo licitatório anterior, na forma dos incisos II e III do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de correção dos vícios insanáveis identificados no projeto que deu base àquele processo, determinando que esta Secretaria deflagrasse imediatamente este processo licitatório com o novo projeto desenvolvido.

2.3 - Ressalta-se que a revogação do processo anterior e a abertura do novo certame encontram amparo legal no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração revogar a licitação por motivo de interesse público, bem como no art. 5º da mesma Lei, que impõe a observância dos princípios do planejamento, eficiência, eficácia, economicidade e supremacia do interesse público.

2.4 - Dessa forma, a abertura do presente processo licitatório se justifica pela necessidade de garantir a adequada continuidade da obra pública, agora aperfeiçoada tecnicamente, e pela substituição da empresa contratada que não cumpriu suas obrigações contratuais, preservando-se o interesse público, a boa gestão dos recursos e a legalidade administrativa.

2.5 - A construção do campo de futebol no bairro São Dimas é necessária para atender à demanda da comunidade local por espaços públicos adequados à prática esportiva, lazer e convivência social. O bairro possui grande concentração de jovens e carece de infraestrutura esportiva, o que limita o acesso da população a

atividades saudáveis e educativas. O projeto visa oferecer uma estrutura completa — com campo de futebol, vestiários para atletas e juizes, arquibancadas, iluminação e sistema de drenagem — promovendo inclusão social, bem-estar e valorização urbana. Trata-se de uma ação estratégica da administração pública para fomentar o esporte, reduzir a vulnerabilidade social e melhorar a qualidade de vida dos moradores da região.

2.6 - Assim, a presente justificativa ampara juridicamente a nova contratação, reforçando o compromisso do Município de Ibiá/MG com a transparência, a eficiência e a boa aplicação dos recursos públicos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”):

3.1 - O presente projeto tem por objetivo a construção de um Estádio de Futebol de padrão comunitário, com infraestrutura completa para prática esportiva, lazer e convivência social, visando atender às demandas da população local e fomentar o desenvolvimento urbano, esportivo e social da região. O empreendimento será implantado em bairro carente de equipamentos públicos de lazer, configurando-se como um espaço de uso coletivo, multifuncional e inclusivo, que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e fortalecimento da comunidade.

3.2 - Composição Geral do Empreendimento:

3.2.1 – A obra contemplará as seguintes etapas e componentes principais:

a) Campo de Futebol Oficial:

I- Campo com dimensões e marcações conforme normas da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da FIFA para uso amador e semiprofissional;

II- Gramado natural, com sistema completo de drenagem;

III- Instalação de sistema de iluminação esportiva (refletores LED) para jogos noturnos;

IV- Fechamento perimetral em gradil metálico e portões de acesso controlado.

b) Arquibancadas:

I- Estrutura em concreto armado pré-moldado ou moldado in loco, com capacidade para acomodar público conforme dimensionamento da demanda local;

II- Áreas de circulação, rampas de acessibilidade e guarda-corpos conforme normas da ABNT (NBR 9050 e correlatas);

III- Espaços reservados para pessoas com deficiência (PcD) e mobilidade reduzida.

c) Vestiários e Apoio Administrativo:

I- Dois vestiários completos (masculino e feminino) com chuveiros, sanitários e armários;

II- Área de apoio para arbitragem, equipe técnica e administração do estádio;

III- Enfermaria e depósito para materiais esportivos;

IV- Sala multiuso para atividades esportivas, reuniões e uso comunitário.

d) Sistema de Drenagem e Infraestrutura

I- Implantação de sistema de drenagem superficial e subterrânea para escoamento das águas pluviais do campo e demais áreas pavimentadas;

II- Conexão com rede pública de drenagem e esgotamento sanitário;

III- Pavimentação das vias internas e calçadas externas com acessibilidade universal;

IV -Sistema de iluminação externa e paisagismo.

e) Pista de Caminhada e Áreas de Convivência:

I- Pista de caminhada e corrida contornando o campo, com piso adequado e sinalização horizontal;

II- Áreas de convivência com bancos, arborização e mobiliário urbano;

3.3 - Diretrizes de Sustentabilidade e Acessibilidade:

I- Utilização de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental;

II- Iluminação LED de alta eficiência energética;

III- Acessibilidade plena em todos os ambientes, conforme NBR 9050;

IV- Previsão de paisagismo com espécies nativas e de baixa manutenção.

3.4 - Impactos e Benefícios Esperados:

I- Ampliação das opções de lazer e prática esportiva no bairro;

II- Integração comunitária e estímulo a atividades sociais e culturais;

III- Redução de áreas ociosas e valorização urbana do entorno;

IV- Promoção da saúde, bem-estar e inclusão social por meio do esporte;

V- Criação de espaço público seguro, moderno e atrativo.

3.5 - A solução proposta visa oferecer à população um equipamento público completo, moderno e sustentável, atendendo às normas técnicas e às boas práticas de engenharia, arquitetura e urbanismo. O estádio e suas áreas complementares serão concebidos para uso multifuncional, atendendo tanto a competições esportivas quanto a eventos culturais, educativos e comunitários, consolidando-se como um marco de desenvolvimento social e urbano para a região.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D”):

4.1.TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE: Após a homologação da licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Termo de Contrato conforme minuta que constará do edital e da proposta aceita, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

4.1.1. A convocação/notificação a que se refere o item 4.1. acima será feita via e-mail ou por telefone.

4.2. O prazo para assinatura do contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação/notificação pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) vencedor(a) durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Ibiá/MG.

4.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) vencedor(a) durante a vigência do contrato.

4.5. Na hipótese do(a) vencedor(a) não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Ibiá/MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse(a) vencedor(a), poderá convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares celebrar o contrato nas condições propostas pelo(a) licitante vencedor(a), ou revogar a licitação.

4.5.1. Na hipótese de nenhum dos(as) licitantes aceitar a contratação nos termos do item 4.5., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

4.5.1.1. convocar os(as) licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do(a) adjudicatário(a);

4.5.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos(as) licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.5.1.3. A recusa injustificada do(a) vencedor(a) em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos(as) licitantes remanescentes convocados na forma do item 4.5.

4.6. Poderá a proposta do(a) vencedor(a) ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Ibiá/MG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

4.6.1. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos(as) licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 4.5. acima.

4.7. Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

4.8. O(A) licitante vencedor(a) do certame deverá apresentar até a data da assinatura do contrato Prova de Registro e Quitação da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa.

4.8.1. Caso o documento previsto no item 4.8 acima já tenha sido apresentado na fase de habilitação, fica dispensada apresentação do mesmo novamente.

4.8.2. O documento exigido na fase de habilitação é a Prova de Registro ou Inscrição e o documento exigido para assinatura do contrato é a Prova de Registro e Quitação do(a) licitante e de seu responsável técnico conforme previsto no item 4.8. acima. Entretanto nada impede que os(as) licitantes apresentem o documento de registro e quitação na fase de habilitação.

4.9 - GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO: Como condição para assinatura do contrato o(a) licitante vencedor(a)/adjudicatário(a) deverá comprovar que prestou e apresentou garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade de “**SEGURO-GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA**”, conforme especificado abaixo.

4.9.1. Na forma do artigo 102 da Lei 14.133/2021, tratando-se de licitação de obra pública, a garantia deverá ser prestada na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, sendo que: (I) - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá: (a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal; (b) acompanhar a execução do contrato principal; (c) ter acesso a auditoria técnica e contábil; (d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento; (II) - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal; (III) - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

4.9.2. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições: (I) - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e (II) - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

4.9.3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA NA MODALIDADE “SEGURO-GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA” NO PERCENTUAL DE 5% DO VALOR DO CONTRATO: 1.

Fundamentação Jurídica: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir a prestação de garantia contratual, limitada a 5% do valor inicial do contrato (ou até 10% em casos excepcionais). A norma ainda define as modalidades permitidas, dentre elas o seguro garantia, com grifo nosso, como segue: Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. (...) Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que: (...) É legal e possível que o edital, justificadamente, indique uma modalidade específica de garantia, atendidos, também, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação. Assim, a exigência do seguro garantia como única modalidade de prestação de garantia, quando bem fundamentada, é juridicamente válida, especialmente quando associada a obrigações de desempenho e riscos contratuais significativos, como no caso em questão, notadamente com a previsão de cláusula de retomada, o que encontra previsão literal no art. 102, *caput*, acima transcrito; **2. Fundamentação Técnica:** A obra da construção do campo de futebol no Bairro São Dimas no Município de Ibiá/MG envolve características e riscos que justificam tecnicamente a exigência da garantia na forma de seguro garantia, conforme detalhado abaixo; Agilidade na execução do objeto ou no ressarcimento: o seguro garantia com cláusula de retomada é mais eficiente que a caução em dinheiro ou fiança bancária na reposição do objeto inadimplido, uma vez que a seguradora pode assumir diretamente a execução da obra ou contratar terceiros para finalizá-la. Menor impacto financeiro à contratada, pois não exige imobilização de recursos ou crédito bancário. Maior proteção à Administração, pois o seguro pode incluir cláusula de performance (execução do contrato em caso de inadimplemento), conforme previsão do art. 102 da Lei nº 14.133/2021: Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato. Do mesmo modo, conforme declinado na justificativa da presente licitação (item 1), a instauração deste novo processo licitatório decorre da revogação do processo anterior de nº 046/2024, Concorrência Pública nº 009/2024, e rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 059/2024, justamente em decorrência de inexecução do serviço contratado pela empresa vencedora do certame, bem ainda, da identificação de falhas no projeto executivo que deu azo àquele certame revogado, justificando ainda maior cautela e prudência da Administração na garantia de execução da obra de relevante interesse público

objeto desta licitação. Essas variáveis elevam substancialmente o risco de descumprimento de obrigações contratuais, reforçando a necessidade de instrumentos eficazes de proteção ao interesse público. Diante da alta complexidade técnica, dos riscos operacionais envolvidos, e da relevância institucional da obra para a segurança pública, da existência de anterior contrato administrativo rescindido devido à inexecução, justifica-se a garantia contratual na modalidade seguro garantia com cláusula de retomada, na forma do artigo 102 da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco) por cento do valor inicial do contrato. Tal medida visa mitigar os riscos à Administração Pública, assegurar a adequada execução contratual e preservar o interesse coletivo representado pela entrega dessa estrutura essencial ao Estado. **3. Conclusão:** A exigência de prestação de garantia na modalidade de **SEGURO GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA** no percentual de 5% do valor inicial do contrato para a obra de construção do campo de futebol no Bairro São Dimas no Município de Ibiá/MG: *(i)* Está juridicamente respaldada nos arts. 98 e 102, ambos da Lei nº 14.133/2021; *(ii)* É tecnicamente fundamentada em razão da complexidade da edificação e dos riscos envolvidos, bem ainda, na rescisão do Contrato Administrativo nº 059/2024 e da Anulação do processo anterior de nº 046/2024, Concorrência Pública nº 009/2024 ; *(iii)* Proporciona maior segurança contratual à Administração, proteção ao erário público e efetiva garantia da execução do obra em caso de inadimplemento; e, *(iv)* Representa medida eficiente, proporcional e alinhada às boas práticas da engenharia e da gestão pública contratual.

4.10. A garantia deverá ser prestada, **OBRIGATORIAMENTE**, na modalidade de “**Seguro- Garantia com Cláusula de Retomada**”, nos termos do inciso II, do §1º do art. 96 c/c art. 102, ambos da Lei nº 14.133/2021, com apólice emitida por instituição Seguradora devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

4.10.1. Para prestação da garantia e entrega da apólice à Administração Municipal fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação desta licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.10.1.1. A não prestação da garantia de execução e não entrega da apólice no prazo estipulado no item 4.10.1. implicará em descumprimento de obrigação essencial, e será considerada recusa injustificada do(a) licitante/adjudicatário(a) em assinar o contrato, sujeitando-o(a) à perda do objeto e do direito à contratação e às sanções previstas no Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021

4.11. A apólice de seguro-garantia deverá conter, **obrigatoriamente**, as seguintes coberturas:

I – Cláusula de Retomada, conforme previsto no artigo 102 da Lei 14.133/2021;

II - inadimplemento contratual, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, principais e acessórias, inclusive falência ou recuperação judicial, rescisão do contrato por culpa da contratada, abandono da obra, descumprimento de cláusulas técnicas, operacionais, financeiras ou legais, custos com a correção de qualidade e a conclusão da obra em caso de abandono da obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos a terceiros, pagamento de prejuízos e as indenizações advindas do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos diretos causados ao Município de Ibiá decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;

III - rescisão unilateral por inadimplemento da **CONTRATADA**, sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;

IV - pagamento de multas contratuais e penalidades aplicadas à **CONTRATADA**;

V - custos adicionais do Município de Ibiá para nova licitação ou continuidade da obra com terceiros até conclusão da obra;

VI - responsabilidade por inadimplemento decorrente de atos de terceiros vinculados à **CONTRATADA** inclusive, prepostos, subempreiteiros ou subcontratados;

VII - atrasos injustificados no cronograma físico-financeiro da obra;

VIII - garantia adicional para cobrir obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

4.11.1. A ausência de quaisquer das coberturas acima implicará inabilitação/desclassificação do(a) licitante vencedor(a)/adjudicatário(a), caso em que poderá ser aplicado o disposto no item 17.10.1.1. deste Edital.

4.12. A apólice de seguro-garantia deverá conter, **obrigatoriamente**:

I - identificação da apólice como “Seguro-Garantia de Execução Contratual com Cláusula de Retomada e Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, do tomador (**CONTRATADA**) e do segurado (Município de Ibiá-MG), e de forma precisa o objeto do contrato e seu número;

II - valor segurado correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;

III - execução automática do valor segurado e obrigação da Seguradora pagar o seguro indenizando diretamente ao Município de Ibiá, assim que comprovado o sinistro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022, sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;

IV - validade durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 120 (cento e vinte) dias após o término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio, nas datas convencionadas;

V - previsão de que em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a Seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102);

VI - ausência de cláusulas de cancelamento unilateral por parte da Seguradora, devendo garantir vigência durante todo o prazo contratual e de garantia legal;

VII - ausência de cláusulas restritivas do uso da garantia e ausência de limitações de prazo para que o Município de Ibiá comunique à Seguradora o sinistro;

VIII - declaração de que o seguro será regido pela Circular SUSEP nº 662/2022; e

IX - garantia adicional para cobrir obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

4.12.1. A ausência de qualquer dos itens acima na apólice, implicará inabilitação/desclassificação do(a) licitante vencedor(a)/adjudicatário(a), caso em que poderá ser aplicado o disposto no item 17.10.1.1 deste Edital.

4.13. A apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, **e por mais 120 (cento e vinte) dias após término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.**

4.13.1. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e eventuais reajustes e/ou acréscimos do contrato principal, acrescentando-se sempre à vigência da apólice, prazo de 120 (cento e vinte) dias, além da vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora, bem ainda, reforço do valor coberto de acordo com as eventuais alterações de valores.

4.13.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração (casos previstos no art. 137, §2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021), a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.15. A garantia inicial será reforçada durante toda a execução do contrato/obra contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver), seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15.1. Se o objeto for acrescido ou suprimido, a garantia deverá ser atualizada em igual proporção.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.17. Em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a Seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Art. 102 da Lei nº 14.133/2021).

4.17.1. A Seguradora se reserva o direito de exercer a cláusula de *step-in*, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, caso a **CONTRATADA** não inicie ou não conclua a obra ou serviço no prazo e com as condições previstas no contrato.

4.17.2. A Seguradora figurará como **INTERVENIENTE ANUENTE** do contrato decorrente da presente licitação, e nesta qualidade também figurará dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

4.17.2.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

4.17.2.2. acompanhar a execução do contrato principal;

4.17.2.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

4.17.2.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

4.17.3. A emissão de empenho em nome da Seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

4.17.4. A Seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, para terceiros especializados.

4.17.5. Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

4.17.5.1. Caso a Seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

4.17.5.2. Caso a Seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

4.18. Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. A eventual inadimplência da(o) segurada(o)/**CONTRATADA(O)** em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

4.19.1. Ocorrendo o sinistro, a Seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face da(o) segurada(o)/**CONTRATADA(O)**.

4.19.1.1. A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir ao **CONTRATANTE** o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no contrato administrativo em questão para adimplir a execução da **CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO SÃO DIMAS NO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

4.20. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada após a entrega definitiva da obra e a extinção das obrigações contratuais com fiel execução do contrato,

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista neste Edital e na legislação que rege a matéria.

4.23. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento das cláusulas contratuais.

4.24. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

4.25 – **SUBCONTRATAÇÃO:**

4.25.1 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

4.25.1.1 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.25.2 - Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

4.25.3 - Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.25.4 - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

4.25.5 - A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

4.26 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.26.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

4.27 - PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA

4.27.1 - Por ser ato discricionário da Administração não será exigido que o percentual mínimo de mão de obra para execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

4.28 - **ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS E MAPA DE RISCOS:** A matriz de Riscos e o mapa de riscos constam de documento que instrui o presente Termo de Referência e deverão constar como anexo do Edital de Licitação e Cláusula do Contrato a ser assinado pelo licitante vecnedor.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “E”):

6.1 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com a descrição deste Edital e seus Anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Ibiá/MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

6.2 - A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.3 - **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.4 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos equipamentos.

6.5 - As obras e serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo Município de Ibiá/MG o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente: através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

6.6 - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança da obra ou serviço e nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais.

6.8 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.8.1 - Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.8.1.1 - Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 20.8.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.9 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução do contrato.

6.10 - A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

6.11 - A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

6.12 - A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.13 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Ibiá/MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.14 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.15 - A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.16 - As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.17 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

6.17.1 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.17.2 - Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

6.17.3 - Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.18 - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

6.19 - A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

6.20 - A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contado da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato.

6.21 - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

6.22 - O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

6.23 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto neste Termo de Referência.

6.24 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

6.25 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, bem como as especificações técnicas neste Edital e seus anexos.

6.26 - Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizadas as obras, estocados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

6.27 - Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

6.28 - O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

6.29 - A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.

6.30 - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

6.31 - Os materiais colocados no local da execução dos serviços pela **CONTRATADA** ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada do local, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do município.

6.32 - A **CONTRATADA** cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público, salvo em casos específicos com prévia autorização do município.

6.33 - As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da **CONTRATADA**.

6.34 - A remoção de entulhos, a cargo da **CONTRATADA**, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Ibiá e demais legislação pertinente, cujos custos ficarão também a cargo da **CONTRATADA**.

6.35 - Os materiais a serem entregues na obra, tais como areia, brita, cimento e outros da mesma natureza serão depositados imediatamente no local onde os serviços serão realizados.

6.36 - TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA:

6.36.1 - Ao considerar concluídos os serviços/obra a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços/obra. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa e pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.36.2 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

6.36.3 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços/obra executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.36.4 - Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, emitirá o recebimento definitivo da obra/serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

6.36.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.36.6 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.36.7 - O(A) responsável pelo recebimento dos serviços/obra será o(a) Sr(a). Alessa Sousa Camillo, Engenheira Civil CREA-MG nº 384324/D e na falta deste outro que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura indicar.

6.37 - LOCAL DA OBRA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

6.38 - Endereço: Rua 106, s/n , bairro São Dimas - IBIÁ/MG , CEP: 38.950-000.

6.39 - Coordenadas Geográficas:

Latitude: 19°28'23.4"S (19.473154 S) Longitude: 46°31'44.3" W (46.528976 W) .

6.40 - As coordenadas, acima informadas, têm como objetivo exclusivo atender requisito de formalidade na alimentação do sistema SIRGE do TCEMG.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "F"):

7.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato definido no item 7.5 abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços e obras objeto deste certame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata o item 7.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

7.4 - O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 - Para fiscal do contrato fica designado(a) o(a) Sr(a). Alessa Sousa Camillo, Engenheira Civil CREA-MG nº 384324/D e na falta dessa outra que a Secretaria Municipal de Obras indicar.

7.6 - O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e obras considerados em desacordo com este Termo de Referência e no Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

7.7 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Ibiá/MG.

7.8 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.9 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.10 - As atribuições do fiscal do contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Regulamento do Município.

7.11 - Para gestor do contrato fica designado o Sr. Helvécio Eustáquio Nascimento, Engenheiro Civil CREA-MG: 76467/D, servidor municipal, ou em sua falta outro que a Secretaria Municipal de Obras indicar.

7.12 - As atribuições do gestor do contrato, são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Regulamento do Município.

7.13 - O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do contrato.

7.14 - As obras e serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo Município de Ibiá/MG o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

7.15 - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.16 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança da obra ou serviço e nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.17 - Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

7.18 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.19 – O(A) responsável pelo recebimento dos serviços/obra será a(o) Sr(a). Alessa Sousa Camillo, Engenheira Civil CREA-MG nº 384324/D e na falta deste outro que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura indicar.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”):

8.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

8.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

8.1.2 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- d) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);

8.1.3 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);

8.1.4 - As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de Prova de regularidade fiscal, trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

8.1.5 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Administração Municipal.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com a respectiva medição e aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.3 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8.4 - No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, "*pro rata die*", ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.4.1 - A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

8.4.2 - O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

8.4.3 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 - O Município de Ibiá-MG poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

8.7 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

8.8 - Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

8.9 - O **item relativo à Administração Local** será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

8.9.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

8.9.2 - O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

AL (mensal) = AL x Valor da medição dos serviços executados no mês.

VC + AL

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato **(lo)** menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

8.9.3 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

8.9.4 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

8.9.5 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

8.10 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste Edital.

8.11 - A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data-base do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

8.11.1 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica ou outro que venha a substituí-lo.

8.11.2 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo Fornecidos pelo INCC – FGV, Coluna 35.

8.12 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

8.13 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

8.14 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

8.15 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

8.16 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

8.17 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

8.18 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

8.19 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.19.1 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

8.20 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras e serviços, e além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”):

A - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

9.1 - Como se trata o objeto licitado de uma OBRA COMUM DE ENGENHARIA (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XII), a presente licitação será na modalidade de CONCORRÊNCIA (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII), na FORMA ELETRÔNICA (Lei nº 14.133/2021, art. 17, § 2º), pelo RITO COMUM (Lei nº 14.133/2021, art. 29).

B – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.2 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO GLOBAL”
1. Fundamentação Jurídica: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode adotar diversos critérios de julgamento, a depender da natureza do objeto licitado. O art. 33, inciso I da referida lei prevê expressamente: Art. 33. “Os critérios de julgamento da proposta serão: I – menor preço”; Art.34. “O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quanto couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação”. A obra de construção do campo de futebol no bairro São Dimas no Município de Ibiá, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, por envolver obra pública financiada com recursos do orçamento municipal, enquadra-se perfeitamente na hipótese de adoção do critério de menor preço global, sendo este o critério mais econômico e eficiente para a Administração, resguardadas as exigências de habilitação técnica e de projeto executivo adequados.
2. Fundamentação Técnica: A adoção do critério de julgamento de menor preço global, em vez de menor preço por item ou por lote, apresenta vantagens técnicas relevantes: *(i) Execução integrada e harmônica do projeto:* O menor preço global favorece a contratação de uma empresa que assuma integralmente todas as etapas da obra, promovendo maior coesão técnica, planejamento unificado e responsabilidade total pela entrega do objeto conforme o projeto básico/executivo; *(ii) Redução de riscos contratuais e aditivos:* A avaliação global do preço minimiza o risco de propostas com preços subestimados em partes específicas da obra (tática de “jogo de planilha”) que resultam em reequilíbrios e aditivos futuros. Com o preço global, a empresa assume integralmente o valor ofertado, o que proporciona maior previsibilidade orçamentária; *(iii) Facilidade de julgamento e maior*

objetividade: O critério do menor preço global permite comparação direta entre as propostas, com base no valor total ofertado, sem necessidade de análise item a item, o que agiliza o processo e reduz margem para erros ou distorções; *(iv) Controle mais eficaz da execução e medição da obra:* Um contrato com escopo fechado e valor global fixado permite melhor monitoramento por parte da fiscalização, facilitando as medições e os controles técnicos, físicos e financeiros. **3. Conclusão:** A adoção do critério de julgamento menor preço global para a contratação da obra de construção do campo de futebol no Bairro São Dimas no Município de Ibiá/MG: *(i)* Está devidamente amparada na legislação vigente (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021); *(ii)* Garante maior economicidade, simplicidade no julgamento e segurança na execução contratual; e, *(iii)* É tecnicamente adequada à natureza do objeto, que exige obra unificada e execução contínua. Dessa forma, a escolha pelo menor preço global revela-se juridicamente válida, tecnicamente apropriada e vantajosa para a Administração Pública, sendo a melhor forma de garantir a eficiência, o controle e a responsabilidade contratual na execução da obra pública em questão.

C - REQUISITOS/CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.3 - Os requisitos e critérios de aceitabilidade da proposta constarão em tópico próprio do Edital.

D – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

9.4 - Exigências de Habilitação: Para fins de habilitação, deverá o(a) licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 - PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

9.2.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

9.2.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 - PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990;

9.2.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

9.2.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo X deste Edital.

9.2.3 - PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.3.1. Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) o balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário), conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

d) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social;

e) caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

f) o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis devem ser assinadas por contador legalmente habilitado e conter a indicação do número de registro no CRC e pelo proprietário da empresa.

9.2.3.1.1. Em razão do investimento expressivo a ser realizado, deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos(as) licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo considerado(a) habilitado(a) o(a) licitante que apresentar índices iguais ou superiores a 1,20 ($\geq 1,20$), em cada um dos seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) resultante da aplicação da fórmula:

a) ILG – índice de Liquidez Geral – Objetivo: Verifica a capacidade de pagamento da empresa no longo prazo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) ISG – Índice de Solvência Geral – Objetivo: Mede a capacidade de quitação de todas as obrigações da empresa:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

c) ILC - Índice de Liquidez Corrente – Objetivo: Avalia a capacidade de pagamento no curto prazo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.3.1.1.1. Serão inabilitados(as) e/ou desclassificados(as) os(as) licitante(s) que apresentarem resultado inferior a “um vírgula vinte” ($< 1,20$) em qualquer dos seguintes índices financeiros: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) resultante da aplicação da fórmula acima.

9.2.3.1.1.2. Os índices acima deverão ser demonstrados e apresentados em **MEMORIAL DE CÁLCULOS** conforme fórmula acima, assinado pelo(a) contador(a) responsável (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), e pelo representante legal da empresa, juntando-o ao balanço Patrimonial. Como a exigência de demonstrações financeiras são dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, deverão ser apresentados 2 (dois) memoriais, com a aplicação da fórmula acima, 1 (um) para cada exercício financeiro ou para cada período a que se referem os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis, com fundamento no art. 80, § 1º da Portaria - TCU 121/2023, que será aplicada, por analogia e supletivamente ao presente Edital. Em ambos os memoriais a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a “um vírgula vinte” ($\geq 1,20$), resultantes da aplicação da fórmula acima, pena de inabilitação.

9.2.3.1.1.3. O(s) A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado inferior a “um vírgula vinte” ($< 1,20$) em quaisquer dos índices previsto no item 9.2.3.1.1. poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da presente contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do Balanço Patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da referida apresentação.

9.2.3.1.1.4. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXIGIDOS NO ITEM 12.1.3.1.1.:** A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira por meio de índices contábeis tem amparo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a solicitar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício

e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para avaliação da situação financeira das empresas. Neste Edital, exigem-se os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC). Para todos os três índices, exige-se resultado igual ou superior a “um vírgula vinte” ($\geq 1,20$). Tal exigência traduz uma situação financeira equilibrada, com margem de segurança adequada e alinhada às boas práticas de análise de crédito corporativo. A contratação pública exige cautela e responsabilidade na análise da capacidade econômico-financeira dos licitantes, especialmente quando o objeto envolve execução de obras com fornecimento de materiais e mão de obra, como no caso presente: de construção do campo de futebol no Bairro São Dimas no Município de Ibiá. Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado $\geq 1,20$ (maior ou igual a um vírgula vinte) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; entre 1,00 e 1,35 a empresa é Equilibrada; >(maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado que é a contratação de obras para a de construção do campo de futebol no Bairro São Dimas no Município de Ibiá/MG, incluindo o fornecimento de material e mão de obra em que a demanda por recursos é grande devido à aquisição dos materiais e insumos, pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez, ou seja, a capacidade real de converter bens e direitos em numerário, garantindo a regularidade da execução contratual. A exigência de índices mínimos objetiva: (i) reduzir o risco de paralisações contratuais por incapacidade financeira; (ii) assegurar a entrega da obra nos prazos e condições estabelecidos; (iii) proteger o erário público, evitando contratações com empresas financeiramente frágeis. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: igual ou superior a 1,20; e ISG: igual ou superior a 1,20. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA do(a) licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos(as) licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice inferior a 1,20 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice inferior a 1,20 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Ibiá-MG deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Além disso, a Constituição Federal (art. 37, XXI) impõe à Administração o dever de selecionar a proposta

mais vantajosa, o que pressupõe o exame da idoneidade financeira do contratado. Os índices fixados refletem esse cuidado e não criam barreiras excessivas à competitividade, pois: (i) utilizam parâmetros razoáveis e usuais no mercado; (ii) estabelecem valores mínimos, sem exigir situação financeira "excelente", mas ao menos equilibrada; (iii) Permitem ampla participação de empresas com estrutura financeira compatível com o porte da contratação. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação. Portanto, diante da relevância do objeto, da necessidade de continuidade e da exigência constitucional de selecionar a proposta mais vantajosa, os índices fixados asseguram contratações responsáveis, pautadas na legalidade, na segurança contratual e no interesse público. Diante do exposto, a exigência de ILG, ISG e ILC com resultado $\geq 1,20$ está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atende ao princípio da legalidade, respeita a competitividade do certame e assegura a execução contratual sem sobressaltos, revelando-se necessária, proporcional e razoável para o atingimento do interesse público.

9.2.3.2. Apresentar relação dos compromissos assumidos pelo(a) licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

9.2.4 - PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.4.1. Atestado de Vistoria Prévia (**CASO REALIZE VISTORIA**), conforme modelo do Anexo V, deste Edital;

9.2.4.2. Declaração de conhecimento pleno das informações, condições e local para cumprimento do objeto e não vistoria prévia (**CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**) conforme modelo Anexo VI, deste Edital;

9.2.4.3. Prova de Registro ou Inscrição do(a) licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou na entidade profissional competente, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

9.2.4.3.1. A comprovação de que o responsável técnico tem vínculo com a empresa deve ser feito da seguinte forma:

- a) apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- b) apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego no(a) licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego no(a) licitante;
- c) apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e o(a) licitante.

9.2.4.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou atestado(s) regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente que demonstrem que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) de característica(s) semelhantes ao objeto ora licitado. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, §§1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Execução de piso cimentado com argamassa de no mínimo 1.323,53 m²;**
- b) Execução de alambrado em tela de arame galvanizado de no mínimo 429,06 m²;**
- c) Execução de plantio de grama de no mínimo 2033,04 m²**

9.2.4.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) ou atestado(s) regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Execução de piso cimentado com argamassa de no mínimo 1.323,53 m²;
- b) Execução de alambrado em tela de arame galvanizado de no mínimo 429,06 m²;
- c) Execução de plantio de grama de no mínimo 2033,04 m²

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS: A Lei nº 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos(as) licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: §1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no §1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os(as) licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do Edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas que tenha valor individual igual o superior a 4% do valor estimado para contratação”, limitado estes a quantidade mínima de até 50% das parcelas a que se refere o § °. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. A administração está exigindo dos(as) licitantes como comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, por meio de certidões e atestados comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo. Desta forma, a exigência de Certidão(ões) com execução de pelo de vidro temperado com metragem mínima é legalmente amparada, e está devidamente justificada em razão da complexidade e relevância técnica da parcela da obra. A execução desse serviço demanda profissionais habilitados, com treinamento específico e experiência comprovada, bem como o uso de equipamentos de fixação e elevação compatíveis, o que reforça a necessidade de comprovação prévia de experiência anterior; (iv) *Garantia de qualidade e desempenho do empreendimento público:* O histórico do responsável técnico em obras com características semelhantes é fundamental para assegurar que a contratada tem expertise na execução desse tipo de área envidraçada, garantindo durabilidade, estética e desempenho técnico da edificação pública.

9.2.4.5.1. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) nome do contratado e do contratante;
- b) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) localização do serviço;
- e) serviços executados (discriminação e quantidades).

9.2.4.5.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

9.2.4.5.3. Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens 9.2.4.4. e 9.2.4.5. acima.

9.2.4.6. Declaração formal indicando o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XI deste Edital.

9.2.4.6.1. Os profissionais indicados pelo(a) licitante como responsável técnico e na declaração prevista no item 12.1.4.6. deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.2.5 – SUSTENTABILIDADE:

9.2.5.1 - A **CONTRATADA** deverá atender os critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) além de obedecer a Lei 12.305/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

9.2.5.2 - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021 as licitações de obras devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

9.2.6 - DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

9.2.6.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ibiá-MG, podendo ser utilizado o modelo do Edital;

9.2.6.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Edital.

9.2.6.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação podendo ser utilizado o modelo do Edital.

9.2.6.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, nos termos do arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Edital. As informações contidas nesta DECLARAÇÃO estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>>.

9.2.6.5. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Edital. As informações contidas nesta DECLARAÇÃO estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>>.

9.2.6.6. Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos termos do art. 5º, art. 11, inciso IV e art. 45, todos da Lei 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Edital.

9.2.6.7 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante(a) e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.6.8 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.2.6.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

9.2.6.10. A declaração do(a) vencedor(a) acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.2.6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.2.6.12. Será inabilitado(a) o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.2.6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

9.2.6.14. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.2.6.15. O(A) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.2.6.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.10., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

E - DO TRATAMENTO PARA ME E EPP:

9.3 - Considerando que o objeto dessa licitação tem seu valor de referência maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente processo não terá destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

9.3.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário do Município de Ibiá-MG diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que a obrigatoriedade de licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) é somente para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e o valor global desta licitação é de **R\$ 2.210.653,49 (dois milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)**; considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não será mais vantajoso para o Município e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e nem deverá ser aplicado os benefícios dos arts. 47 e 48 ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.2. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.3. O(A) licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.3.4. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

9.3.4.1. Em atendimento ao §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

9.3.5. A obtenção de benefícios a que se refere o item 12.12.1. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização desta Concorrência, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

9.3.6. Para fins do disposto no item 12.12.4. o(a) licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, deste Edital.

9.3.7. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 12.12.3.1. e 12.12.4.

9.3.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.13.1., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3.11. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste processo, e não juntados até o prazo previsto no item 11.14.1., salvo em sede de diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e conforme constante no item 12.13.1. acima.

F – DA OPÇÃO RELATIVA A CONSÓRCIOS:

9.4.- Como se depreende do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

9.5 - Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da contratação; entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

9.6 - Por outro lado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os(as) licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição.

9.7. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS,

QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “I”):

10.1 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.210.653,49 (dois milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, conforme Planilha Orçamentária de Custos constante deste Edital.

10.2 - O valor estimado foi obtido por meio dos preços disponibilizadas pelo SINAPI (09/2025) e SETOP (04/2025), conforme quantidades e especificações constantes em Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e documentos constante do Processo Licitatório em questão. A pesquisa de preços foi realizada atendendo o § 1º, III e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - O orçamento detalhado estimado com preço unitário e valor global, se encontra na Planilha Orçamentária da obra que instrui o presente processo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J”):

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Ibiá/MG para o exercício de 2025, e indicada no processo pela área competente, discriminado na seguinte dotação orçamentária:

311

02.10.02.27.812.0116.1147 - 4.4.90.51.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AMPL./REFORM. CENTRO CONV./PRAÇA DE ESP.

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

11.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005//2025

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 101/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

(☐) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NO ANO CALENDÁRIO DESTA LICITAÇÃO AINDA NÃO CELEBROU
CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006**

**AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005//2025**

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 101/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005//2025**

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 101/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, em especial ao inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, estando ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos as sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Declaramos para fins de direito e em atendimento ao art. 63, §§2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, situada na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ por seu representante _____, inscrito no CPF sob o nº _____, esteve no local designado **para construção do campo de futebol no Bairro São Dimas no Município de Ibiá/MG, conforme as especificações e características constantes neste edital e seus anexos**, fazendo avaliação prévia, vistoriando e tomando pleno conhecimento de todas as informações, bem como das condições, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos inerentes à natureza das obras e serviços licitados, locais e elementos necessários para cumprimento das obrigações do objeto do Processo Licitatório nº 101/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 005/2025. A vistoria prévia realizada tem por objetivo colher os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento das obras e serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025 e seus Anexos.

Ibiá/MG, ____ de _____ de 2025.

HELVÉCIO EUSTÁQUIO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CREA-MG 76467/D

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E LOCAL PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO E NÃO VISTORIA PRÉVIA

(OBS: Preenchimento obrigatório se não for realizada a Vistoria Prévia)

**AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025**

Eu, _____, responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO** para fins de direito, em atendimento ao inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto em questão, e ainda, que aceito como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços/obra a que se refere o Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025.

DECLARO ainda que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações, bem como as condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do Processo Licitatório nº 101/2025 - Concorrência Eletrônica nº 005/2025.

DECLARO mais, para os devidos fins, que NÃO visitei os locais onde serão executados os serviços/obra de construção do campo de futebol no Bairro São Dimas no Município de Ibiá/MG, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 101/2025 - Concorrência Eletrônica nº 005/2025, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do Responsável Técnico da empresa
Assinatura do Responsável Técnico da empresa

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO SÃO DIMAS NO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone/fax:

E-mail:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

Órgão expedidor:

CPF:

Estado Civil:

Endereço:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo Licitatório, declarando que estão incluídos nos preços unitários e global, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, nos termos do §3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir os prazos e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Segue em anexo planilha de preços detalhada e cronograma físico-financeiro exigências dos itens 7.11.1.2 e 7.11.1.3, respectivamente, do Edital.

O valor global da proposta é de R\$ _____ (_____).

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005//2025

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 101/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IX

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Anexo Compactado em .rar juntamente a este edital)

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005//2025

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins de participação no Processo Licitatório nº 101/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 005//2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que não emprega trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturnos, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO PESSOAL TÉCNICO, AS INSTALAÇÕES O APARELHAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA

**AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005//2025**

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 101//2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, para atendimento ao inciso III, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que dispomos de pessoal técnico, instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Indicamos como pessoal técnico que se responsabilizarão pelos trabalhos:

PESSOAL:

NOME	QUALIFICAÇÃO	FUNÇÃO

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005//2025

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 101/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

**AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005//2025**

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 101/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005//2025

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 101/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005//2025

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 101/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

AO MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005//2025

[nome da empresa], inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[xxxxxxxx]**, sediada em **[endereço completo]**, neste ato representada pelo **[cargo][nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 101/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no item 9.2.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO XVII

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO SÃO DIMAS NO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, A EMPRESA _____ E COMO INTERVENIENTE ANUENTE _____

**CONTRATO Nº _____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.584.961/0001-56, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 663, CEP: 38.950-000, Centro, em Ibiá/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Gilliano Gilles Ferreira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.073.876-67, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) sócio(a) administrador(a) _____ (nome, estado civil, profissão), inscrito(a) no C.P.F./MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP: _____, e ainda a Seguradora _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____ a seguir denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**, neste ato representada por _____, (nome, estado civil, profissão), inscrito(a) no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP: _____, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 101/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO SÃO DIMAS NO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG** conforme objeto abaixo e a proposta apresentada no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO SÃO DIMAS NO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório nº 101/2025 e o Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025, seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2.1. - O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente contrato para todos os fins, constando sua planilha financeira como Anexo do presente contrato.

2.2. Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

2.2.1. A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

2.2.2. A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD ou outro meio de mídia aceito pelo Setor técnico da prefeitura);
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) diário de obras com as ocorrências diárias;
- d) apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);

2.2.3. Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD ou outro meio de mídia aceito pelo Setor técnico da prefeitura);
- c) apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) apresentação GPS (Guia de Previdência Social);

2.2.4. As medições somente serão pagas ainda mediante a apresentação de Prova de regularidade fiscal, trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

2.2.5. As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Administração Municipal.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com a respectiva medição e aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

2.4. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

2.5. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

2.5.1. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

2.5.2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

2.6. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.8. O Município de Ibiá-MG poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

2.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

2.10. Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

2.11. O **item relativo à Administração Local** será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

2.11.1. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

2.11.2. O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

AL(mensal) = AL x Valor da medição dos serviços executados no mês.

VC + AL

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato **(lo)** menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

2.11.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

2.11.4. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

2.11.5. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

2.12. Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste Edital.

2.13. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data-base do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, e mediante aplicação de índice.

2.13.1. O índice utilizado para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para as colunas específicas, publicado na Revista Conjuntura Econômica ou outro que venha a substituí-lo.

2.13.2. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

- R = Valor da parcela de reajustamento procurado.
- lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento.
- li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.
- V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.
- li e lo Fornecidos pelo INCC – FGV, Coluna 35.

2.13.3. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

2.14. Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

2.15. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

2.16. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

2.17. O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

2.18. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

2.19. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

2.20. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.21. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento do pedido no setor competente para sua apreciação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

3.1. Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras e serviços, e além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com a descrição do Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025 e seus Anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Ibiá/MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

4.2. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.3. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos equipamentos.

4.5. As obras e serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente: através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo Município de Ibiá/MG o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) definitivamente: através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

4.6. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025 e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança da obra ou serviço e nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução deste contrato.

4.7.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto deste contrato exigidos por normas técnicas oficiais.

4.8. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.8.1. Ao longo de toda a execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.8.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 4.8.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.9. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução deste contrato.

4.10. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

4.11. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

4.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Ibiá/MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.14. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.15. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

4.16. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.17. A **CONTRATADA**, na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**. No caso da Seguradora, em vista de inadimplemento pela **CONTRADATA** assumir a execução e concluir o objeto deste contrato, poderá, subcontratar a sua conclusão, total ou parcialmente para terceiros especializados e que demonstre e mantenha sua regularidade fiscal.

4.17.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.17.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

4.17.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025 e seus Anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

4.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

4.20. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contado da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato.

4.21. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

4.22. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.23. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto neste contrato.

4.24. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

4.25. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, bem como as especificações técnicas do Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025 e seus Anexos.

4.26. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizadas as obras, estocados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

4.27. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

4.28. O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução deste Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

4.29. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com este contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste contrato.

4.30. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

4.31. Os materiais colocados no local da execução dos serviços pela **CONTRATADA** ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada do local, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do município.

4.32. A **CONTRATADA** cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público, salvo em casos específicos com prévia autorização do município.

4.33. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da **CONTRATADA**.

4.34. A remoção de entulhos, a cargo da **CONTRATADA**, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Ibiá e demais legislação pertinente, cujos custos ficarão também a cargo da **CONTRATADA**.

4.35. Os materiais a serem entregues na obra, tais como areia, brita, cimento e outros da mesma natureza serão depositados imediatamente no local onde os serviços serão realizados.

4.36 - TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA:

4.36.1. Ao considerar concluídos os serviços/obra a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços/obra. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa e pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.36.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

4.36.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços/obra executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.36.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, emitirá o recebimento definitivo da obra/serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

4.36.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

4.36.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.36.7. O(A) responsável pelo recebimento dos serviços/obra será o(a) **Sr(a). Alessa Sousa Camillo, Engenheira Civil CREA-MG nº 384324/D** e na falta deste outro que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura indicar.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal deste contrato definido no item 5.5 abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços e obras objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

5.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

5.4. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. Para fiscal do contrato fica designado(a) o(a) **Sra. Alessa Sousa Camillo, Engenheira Civil CREA-MG nº 384324/De** na falta dessa outra que a Secretaria Municipal de Obras indicar.

5.6. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e obras considerados em desacordo com este contrato e com o Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025 e seus Anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

5.7. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Ibiá/MG.

5.8. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9. O fiscal deste contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.10. As atribuições do fiscal deste contrato são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Regulamento do Município.

5.11. Para gestor do contrato fica designado o Sr. Helvécio Eustáquio Nascimento, Engenheiro Civil CREA-MG: 76467/D, servidor municipal, ou em sua falta outro que a Secretaria Municipal de Obras indicar.

5.12. As atribuições do gestor deste contrato, são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e em Regulamento do Município.

5.13. O gestor deste contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.

6.1.2. Supervisionar a execução dos serviços/obra, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

6.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução.

6.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra/serviços.

6.1.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

6.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/obra, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa. Aplicar penalidades, quando for o caso.

6.1.7. Rejeitar todo e qualquer material e serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste contrato e do Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025 e seus Anexos.

6.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

6.1.9. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços.

6.1.10. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Caberá à **CONTRATADA** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

6.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025.

6.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Ibiá/MGe para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento deste contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

6.2.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

6.2.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

6.2.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

6.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas de instalações e fornecimentos contratados, mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

6.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

- 6.2.8. Registrar este Contrato no CREA ou CAU, enviando para o **CONTRATANTE**, uma cópia registrada.
- 6.2.9. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.
- 6.2.10. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Ibiá/MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 6.2.11. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.
- 6.2.12. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário
- 6.2.13. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto contratado, contra riscos de acidente do trabalho.
- 6.2.14. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.
- 6.2.15. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- 6.2.16. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou CAU dos serviços contratados.
- 6.2.17. Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.
- 6.2.18. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.
- 6.2.19. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.
- 6.2.20. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.
- 6.2.21. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.
- 6.2.22. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.
- 6.2.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.
- 6.2.24. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- 6.2.25. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

6.2.26. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

6.2.27. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

6.2.28. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

6.2.29. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

6.2.30. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução da obra e dos serviços objeto deste contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

6.2.31. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

6.2.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 7.1. a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que se fizerem nas obras e nos serviços.

7.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 7.1. não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.4 - A matriz de alocação de riscos e mapa de riscos previstas no Anexo deste contrato definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

7.5 - As alterações, acréscimos ou supressões previstos na Matriz de Alocação de Riscos e no Mapa de Riscos constante do Anexo deste contrato configuram fórmula de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não importando em acréscimos ou supressões para os fins do limite previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021 ou item 21.2 acima.

7.6 - Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere: (I) - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021; (II) - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato; e (III) pedidos de reequilíbrio-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de **15 (quinze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses** conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

8.3. No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste contrato e de execução poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

9.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025 e seus Anexos e deste contrato ficará sujeita às sanções previstas nesta cláusula e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2.1. dar causa à inexecução parcial deste contrato;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total deste contrato;

10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

10.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante esta licitação ou a execução deste contrato;

10.2.10. fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

10.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

10.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2025 e seus anexos, neste contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 10.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de advertência prevista no subitem 10.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de multa prevista no subitem 10.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2. e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial deste contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total deste contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 10.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2. a 10.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 10.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.9. à 10.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2. à 10.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.10.1. A sanção estabelecida no item 10.10. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.3.3. e 10.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12.4. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.12.

10.12.4.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.12.4.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Ibiá/MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.17.1. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.18.2. pagamento da multa;

10.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 10.18.

10.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.2.9. e 10.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para extinção deste contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual ou por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A extinção deste contrato ocorrerá nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 obedecendo os arts. 138 e 139 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços/obra objeto deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia, sob a modalidade de “**SEGURO- GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA**”, em data de _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais deste contrato, conforme Apólice número _____, emitida pela Seguradora _____ efetivada em data de _____, que integra o presente instrumento.

12.2. A Apólice do seguro-garantia deverá conter, **obrigatoriamente**, as seguintes coberturas:

I – Cláusula de Retomada, conforme previsto no artigo 102 da Lei 14.133/2021;

II - inadimplemento contratual, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, principais e acessórias, inclusive falência ou recuperação judicial, rescisão do contrato por culpa da contratada, abandono da obra, descumprimento de cláusulas técnicas, operacionais, financeiras ou legais, custos com a correção de qualidade e a conclusão da obra em caso de abandono da obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos a terceiros, pagamento de prejuízos e as indenizações advindas do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos diretos causados ao Município de Ibiá decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;

III - rescisão unilateral por inadimplemento da **CONTRATADA**, sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;

IV - pagamento de multas contratuais e penalidades aplicadas à **CONTRATADA**;

V - custos adicionais do Município de Ibiá para nova licitação ou continuidade da obra com terceiros até conclusão da obra;

VI - responsabilidade por inadimplemento decorrente de atos de terceiros vinculados à **CONTRATADA** inclusive, prepostos, subempreiteiros ou subcontratados;

VII - atrasos injustificados no cronograma físico-financeiro da obra;

VIII - garantia adicional para cobrir obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.3. A apólice de seguro-garantia deverá conter, **obrigatoriamente**:

I - identificação da apólice como "Seguro-Garantia de Execução Contratual com Cláusula de Retomada e Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, do tomador (**CONTRATADA**) e do segurado (Município de Ibiá-MG), e de forma precisa o objeto do contrato e seu número;

II - valor segurado correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;

III - execução automática do valor segurado e obrigação da Seguradora pagar o seguro indenizando diretamente ao Município de Ibiá, assim que comprovado o sinistro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022, sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;

IV - validade durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 120 (cento e vinte) dias após o término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio, nas datas convencionadas;

V - previsão de que em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a Seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102);

VI - ausência de cláusulas de cancelamento unilateral por parte da Seguradora, devendo garantir vigência durante todo o prazo contratual e de garantia legal;

VII - ausência de cláusulas restritivas do uso da garantia e ausência de limitações de prazo para que o Município de Ibiá comunique à Seguradora o sinistro;

VIII - declaração de que o seguro será regido pela Circular SUSEP nº 662/2022; e

IX - garantia adicional para cobrir obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.4. A apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 120 (cento e vinte) dias após término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4.1. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e eventuais reajustes e/ou acréscimos do contrato principal, acrescentando-se sempre à vigência da apólice, prazo de 120 (cento e vinte) dias, além da vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora, bem ainda, reforço do valor coberto de acordo com as eventuais alterações de valores.

12.4.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração (casos previstos no art. 137, §2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021), a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.5. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.6. A garantia inicial será reforçada durante toda a execução do contrato/obra contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver), seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.6.1. Se o objeto for acrescido ou suprimido, a garantia deverá ser atualizada em igual proporção.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.8. Em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a Seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021).

12.8.1. A Seguradora se reserva o direito de exercer a cláusula de *step-in*, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, caso a **CONTRATADA** não inicie ou não conclua a obra ou serviço no prazo e com as condições previstas no contrato.

12.8.2. A Seguradora figurará como **INTERVENIENTE ANUENTE** do contrato e nesta qualidade também figurará dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

12.8.2.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

12.8.2.2. acompanhar a execução do contrato;

12.8.2.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

12.8.2.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

12.8.3. A emissão de empenho em nome da Seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

12.8.4. A Seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, para terceiros especializados.

12.8.5. Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

12.8.5.1. Caso a Seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

12.8.5.2. Caso a Seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

12.8.6. Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.8.7. A eventual inadimplência da seguradora/**CONTRATADA** em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

12.8.7.1. Ocorrendo o sinistro, a Seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face da seguradora/**CONTRATADA**.

12.8.7.1.1. A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir ao **CONTRATANTE** o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no contrato administrativo em questão para adimplir a execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO SÃO DIMAS NO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**.

12.8.8. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada após a entrega definitiva da obra e a extinção das obrigações contratuais com fiel execução do contrato,

12.8.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.8.10. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista neste contrato e na legislação que rege a matéria.

12.8.11. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento das cláusulas contratuais.

12.8.12. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENIENTE ANUENTE

13.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade “**Seguro- Garantia com Cláusula de Retomada**”, conforme art. 102, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais deste contrato, razão pela qual a Seguradora _____ firma o presente contrato, inclusive os aditivos, como **INTERVENIENTE ANUENTE** e poderá:

13.1.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato;

13.1.2. acompanhar a execução do contrato;

13.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

13.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

13.2. A emissão de empenho em nome da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

13.3. A **INTERVENIENTE ANUENTE** poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, para terceiros especializados, hipótese em que tanto a **INTERVENIENTE ANUENTE**, quanto a empresa subcontratada estarão obrigadas à observância e cumprimento do disposto nos itens e cláusulas deste contrato referentes à subcontratação.

13.4. Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

13.4.1. Caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

13.4.2. Caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

14.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2025** correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

311

02.10.02.27.812.0116.1147 - 4.4.90.51.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AMPL./REFORM. CENTRO CONV./PRAÇA DE ESP.

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: Apesar de tratar-se de uma obra de médio porte em área urbana, é necessário considerar os seguintes aspectos ambientais:

- **Movimentação de terra e drenagem:** A terraplanagem e o sistema de drenagem deverão ser executados com controle de erosão e contenção de sedimentos.
- **Geração de resíduos sólidos:** Acontecerá a geração de resíduos da construção civil e a construtora deverá gerenciar o descarte.
- **Uso de iluminação artificial:** A instalação de refletores poderá causar poluição luminosa, devendo obedecer a normas técnicas para minimizar o impacto nas residências vizinhas e na fauna local.

15.1.1 - A **CONTRATADA** deverá atender os critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) além de obedecer a Lei 12.305/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

15.1.2 - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021 as licitações de obras devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATRIZ DE RISCO

16.1 – DA MATRIZ DE RISCOS E SUA INTEGRAÇÃO AO CONTRATO:

16.1.1. Integra o presente instrumento, como anexo, para todos os fins, a Matriz de Riscos e o Mapa de Riscos, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, que identifica os eventos supervenientes que possam afetar prazos, custos, qualidade ou demais obrigações, define alocação de responsabilidades entre as partes e estabelece medidas de tratamento (prevenção, mitigação, compartilhamento, transferência, aceitação) e os efeitos contratuais cabíveis.

16.1.2. A Matriz de Riscos vincula as partes e deve refletir-se nas demais cláusulas deste contrato, inclusive quanto a prorrogações, reequilíbrios e eventos de resolução.

16.1.3. A inexistência de previsão específica na Matriz não afasta a aplicação das hipóteses legais de caso fortuito/força maior, nem impede a avaliação de evento não previsto que imponha recomposição da equação econômico-financeira, observado o procedimento desta Seção.

16.2 – PRINCÍPIOS DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS:

16.2.1. A alocação observará os seguintes princípios: (I) atribuir o risco à parte com melhor capacidade de preveni-lo, mitigá-lo ou suportá-lo; (II) evitar duplicidade de cobertura/ônus para o mesmo evento; (III) assegurar economicidade e previsibilidade; A Matriz poderá indicar riscos do Contratante, da Contratada ou Compartilhados, devendo cada parte gerenciar e assumir os custos/efeitos dos riscos que lhe forem alocados.

16.3 – GOVERNANÇA DA MATRIZ (FISCALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO)

16.3.1. O Gestor e Fiscal(is) designados neste contrato, com competências expressas para acompanhar a execução, deverão monitorar indicadores de risco, registrar ocorrências e propor atualização da Matriz.

16.3.2. Reuniões de risco ocorrerão sempre quando necessário, entre a contratante e a contratada.

16.3.3. A atualização da Matriz será feita por termo aditivo, quando imprescindível.

16.4 – PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DECORRENTE DA MATRIZ DE RISCO

16.4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido quando evento alocado ao Contratante ou força maior impactar a execução, mediante pedido instruído com prova técnica e memória de cálculo.

16.4.2. Prorrogação por força maior ou fato da Administração ocorrerão mediante comprovação.

16.4.3. Eventos de intempéries ensejarão prorrogação sem ônus, e reequilíbrio somente se comprovado o impacto financeiro direto à contratada.

16.5 – RITO DE COMUNICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO

16.5.1. A parte que detectar iminência ou materialização de risco deverá comunicar à outra em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de mitigação dos efeitos do reequilíbrio.

16.6 – QUALIDADE TÉCNICA, PROJETO E COMPATIBILIZAÇÃO

16.6.1. O início da execução pressupõe revisão e compatibilização prévia entre projeto, memoriais e planilhas.

16.6.2. Se constatado erro nos estudos ou projetos do Contratante, haverá reequilíbrio e ajuste de prazo, vedada penalidade à Contratada.

16.6.3. Havendo divergências perceptíveis pela contratada, a mesma deverá informar à contratante, sob pena de responder por eventuais prejuízos que tal divergência executada possa causar na obra.

16.7 – CRONOGRAMA, PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E DESEMPENHO

16.7.1. A Contratada observará o cronograma físico-financeiro, mantendo plano de suprimentos e estoque mínimo dos materiais necessários para a obra.

16.7.2. Atrasos exclusivamente imputáveis à Contratada ensejarão sanções.

16.8 – SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

16.8.1. A Contratada deverá implementar plano de segurança e fornecer EPIs, sendo responsável por danos e paralisações decorrentes de culpa.

16.8.2. Será responsável também pela gestão e destinação de resíduos e reparação de danos ambientais.

16.9 – MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E ENSAIOS

16.9.1. Os materiais utilizados deverão atender rigorosamente às especificações constantes na planilha orçamentária e na planilha de composição de custos, sendo vedada a utilização de produtos divergentes, inferiores ou que não estejam em conformidade com as descrições e padrões de qualidade nela estabelecidos;

16.9.2. Não poderá a contratada substituir os materiais compostos por outros, salvo se superiores e devidamente autorizado pelo Gestor contratual;

16.10 – CUSTOS, REFERÊNCIAS E MONITORAMENTO DE PREÇOS

16.10.1. Acompanhar-se-ão os índices SINAPI e SETOP/MG.

16.10.2. A contratada assume integralmente o ônus decorrente de eventuais flutuações ordinárias nos preços dos insumos, materiais e serviços necessários à execução contratual, não cabendo qualquer reivindicação de reajuste ou compensação por variações previsíveis de mercado;

16.10.3. Somente será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de aumento de custos quando comprovado, por meio de documentação técnica idônea, que o acréscimo decorreu de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, configurando-se alteração extraordinária das condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.11 – INTEMPÉRIES E FORÇA MAIOR

16.11.1. A ocorrência de chuvas intensas, devidamente comprovadas por registros meteorológicos oficiais ou outros meios idôneos, que impeçam a execução regular dos serviços, poderá ensejar a prorrogação dos prazos contratuais, desde que demonstrado o nexo de causalidade entre o evento e o atraso.

16.11.2. Ocorrendo eventos alheios à vontade e sem culpa da Contratada, que se enquadrem como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou ainda previsíveis, porém de consequências incalculáveis, e que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, mediante apresentação de documentação técnica idônea e comprovação do impacto efetivo sobre os custos ou prazos contratuais, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16.11.3. Conforme previsto no Mapa de Riscos (Risco nº 07) reconhece-se a previsibilidade específica de ocorrência de chuvas intensas durante a execução contratual. Todavia, caso tais eventos climáticos causem prejuízos relevantes à execução da obra, e desde que não haja culpa exclusiva da Contratada, poderá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação técnica do impacto, em observância do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16.12 – FLUXO DE ORDENS DE SERVIÇO, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

16.12.1. O Contratante deverá manter as medições e respectivos pagamentos em dia, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e nas disposições contratuais.

16.12.2. Eventuais atrasos na realização das medições, liberações de pagamentos ou outras obrigações de responsabilidade da Administração que impactem o andamento da execução contratual ensejarão, mediante estrita comprovação, a prorrogação dos prazos e, se houver repercussão financeira comprovada, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.13 – SEGUROS E GARANTIAS

16.13.1. A Contratada deverá manter garantias e seguros de riscos de engenharia compatíveis, apresentando apólices válidas durante toda a execução.

16.14 – PENALIDADES

15.14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e o devido processo administrativo, as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, ou, em caso de reincidência ou infração grave, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável à espécie, notadamente pela Lei nº 14.133/21, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), pelo Código Civil (Lei nº 10.406/02), pelos Princípios de Direito Público, pelo Princípios Gerais de Direito ou, ainda, pelos costumes da cidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Ibiá/MG, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG
GILLIANNO GILLES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

INTERVENIENTE ANUENTE: _____

SEGURADORA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:
C.P.F.:

Nome:
C.P.F.:

ANEXO XVIII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Anexo Compactado em .rar juntamente a este edital)

ANEXO XIX

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI – CONSTRUÇÃO CIVIL

(Anexo Compactado em .rar juntamente a este edital)

ANEXO XX

MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Anexo Compactado em .rar juntamente a este edital)

ANEXO XXI

MEMÓRIAL DESCRITIVO

(Anexo Compactado em .rar juntamente a este edital)

ANEXO XXII

PROJETO ARQUITETÔNICO

(Anexo Compactado em .rar juntamente a este edital)

ANEXO XXIII

MAPA E MATRIZ DE RISCOS

(Anexo Compactado em .rar juntamente a este edital)